

Projeto completo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PIRAMBU
PROJETO DE LEI Nº 007/2015
DE 22 DE JUNHO DE 2015

APROVADO EM 07 de Julho 2015
POR União absoluta
SALA DAS SESSÕES 07/07/2015
RUBRICA DO PRESIDENTE

Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas insculpidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos, na forma do Anexo desta lei.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção e na erradicação da discriminação econômica, racial e cultural;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em

M



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PIRAMBU

APROVADO EM 07 de Julho/2015

POR Maioria Absoluta
SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

FUBRICA DO PRESIDENTE

educação com proporção no Produto Interno Bruto-PIB do município, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos(as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, é composto de metas, diretrizes e estratégias.

Artigo 4º – Desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, poderá o Plano Municipal de Educação ser revisto antes do termino de sua vigência.

Parágrafo Único: O processo de revisão do PME, será deflagrado mediante exposição de motivos consubstanciada da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a participação da sociedade através do Fórum Municipal da Educação.

Artigo 5º – O Plano Municipal de Educação, será avaliado anualmente, por ocasião do Fórum Municipal de Educação, a quem compete avaliar sua execução.

Artigo 6º – À Secretaria Municipal de Educação, incumbe acompanhar a execução e cumprimentos das metas contidas no Plano.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal de Educação incumbe estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas.

Artigo 7º – O Fórum Municipal de Educação, convocado ordinariamente uma vez por ano, será constituído, obrigatoriamente, por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do Poder Publico ligados à educação com atuação no município de Pirambu.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PIRAMBU

APROVADO EM 07 de Junho/2015

POR Moção de Conselho

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

TRUBRICA DO PRESIDENTE

Artigo 8º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo visando o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias a concretização do PME.

Artigo 9º – O Poder Executivo Municipal, dará ampla divulgação do conteúdo do PME.

Artigo 10 – A Secretaria Municipal de Educação com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação diligenciará para que as medidas associadas e complementares àquelas constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Artigo 11 – A viabilização da execução da presente Lei, será efetivada com a inclusão de metas, programas, projetos e dotações específicas nas Leis Orçamentárias.

§ 1º – A meta progressiva de investimento público em educação, será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para corrigir defasagens e/ou atender as necessidades financeiras de cumprimento das metas.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogadas as disposições em contrario.

Pirambu/SE, 22 de junho de 2015.

Élio José Lima Martins
Prefeito Municipal

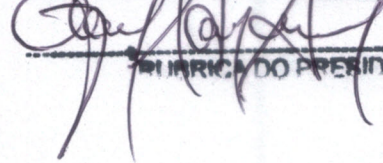


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

APROVADO EM 07 de Junho 2015

POR Moisés de Azevedo

SALA DAS SESSÕES 07/06/2015


SECRETÁRIO DO PRESIDENTE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PIRAMBU /SE

JUNHO - 2015

APROVADO EM 07 de Julho de 2015

POR *Maiores de 18 anos*

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PIRAMBU - SERGIPE

2015 - 2025

ELIO JOSÉ LIMA MARTINS
Prefeito Municipal

GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Vice - Prefeito

JOSÉ LUIS DE ANDRADE
Secretário Municipal de Educação

EDVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
Secretária - Adjunta da Educação

PIRAMBU /SE

JUNHO - 2015

COMISSÃO TÉCNICA

APROVADO EM 07 de Julho 2015

POR Maisio Almeida

SALA DAS SESSÕES 07/107/2015


PÚBLICA DO PRESIDENTE

PORTARIA N° 01/2015
PIRAMBU, 08 DE JANEIRO DE 2015

NOMEAR COMISSÃO TÉCNICA DOS
TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

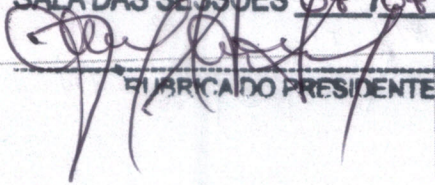
ARLETE MARIA FRANÇA OLIVEIRA
EDVÂNIA MARIA DA SILVA ALMEIDA
ELIENAI CORREA MOURA CARVALHO
FABIANA LIRA DAS CANDEIAS OLIVEIRA
INÊS BATISTA DA CONCEIÇÃO ANGELO
MARIA ROSY SANTOS ANDRADE
RIMARA DE SOUZA MOURA BARRETO
ROSELY SANTOS ANDRADE DE JESUS
SÔNIA MARIA DOS SANTOS

COLABORADORES

ELTON LIMA DA SILVA
JOSÉ IVO ALVES SOBRINHO

APROVADO EM 07 de Julho 2015
POR Maíra Alvares
SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

COMISSÃO GESTORA


PUBLICADO PRESIDENTE

PORTARIA 02/2015
PIRAMBU, 08 DE JANEIRO DE 2015

NOMEAR COMISSÃO GESTORA DOS
TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

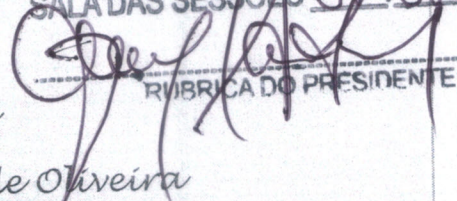
ANA PAULA AMARA DOS SANTOS
EDVÂNIA MARIA DA SILVA AÍMEIDA
ENALDO CORREIA DE CARVALHO
GIVONETE TEIES DO NASCIMENTO
JAIRO DA ANUNCIAÇÃO SANTOS
JOSÉ LUIS DE ANDRADE
RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS

MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO EM 07 de Julho 2015

POR Maiores Absoluto

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015


RUBRICA DO PRESIDENTE

Acácia Dias

Arlete Maria França de Oliveira

Edvânia Maria da Silva Almeida

Elienaí Corrêa Moura Carvalho

Fabiana Lira das Candeias

Fabiana Souza Aragão Rocha

Fivilín Josina Santos Pereira

Francisco de Assis Freire

Genilza Ferreira Lisboa Alexandre

Gilma Maria Navarro de Andrade

Inês Batista da Conceição Angelo

Jean Carlos dos Santos Cruz

José Almeida Neto

José Luis de Andrade

Jucileide Alves Santana Santos

Jucileide Tavares Silva Correia

Lindemberg Pio da Silva

Maria Rosy Santos Andrade

Nádia dos Santos Almeida

Rimara de S. M. Barreto

Rosely Santos Andrade de Jesus

MENSAGEM DO FÓRUM

APROVADO EM 07 de Julho de 2015
POR Maisio absoluto
SALA DAS SESSÕES 07/10/2015

[Assinatura]
PIRÂMIDA DO PRESIDENTE

Abraçamos o desafio de fomentar, discutir, refletir e sistematizar o processo de construção do Plano Municipal de Educação. Reconhecemos que a realização de um plano é permeada por contradições e desafios.

O Plano é fruto do trabalho responsável e dedicado, feito a partir de estudos, análises, discussões sucessivas e conferências caracterizadas pela ampla participação da comunidade escolar, envolvendo segmentos representativos da sociedade civil e poder público, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que mobilizou e coordenou todo o processo.

O Plano Municipal de Educação identifica-se pela sua pluralidade nas diretrizes, prioridades, metas e objetivos, incorporando, assim, os anseios da comunidade educacional, constituindo-se em um Plano de Educação para Pirambu.

Confiamos, portanto, à comunidade o Plano Municipal de Educação para 10 (dez) anos, convictos do empenho diuturno de todas as instituições e pessoas envolvidas na relevante missão de promover educação de qualidade, formadora de cidadãos que possam contribuir, positivamente, na construção de uma sociedade melhor e mais humana.

ELIENAI CORRÊA MOURA CARVALHO

Membro do Fórum Municipal de Educação de Pirambu
Coordenadora Pedagógica

MENSAGEM DO SECRETÁRIO

APROVADO EM 07 de Julho de 2015

POR maioria absoluta

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

PIRIBRICA DO PRESIDENTE

A elaboração do Plano Municipal de Educação demonstra um avanço na qualidade da educação e representa um marco na história da cidade de Pirambu. O PME trata do conjunto de educação no âmbito Municipal em prol da educação de qualidade social.

O presente documento que ora apresentamos, foi elaborado e construído pela equipe técnica da Secretaria de Educação, Educadores, Comunidade Escolar, Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal. Este processo de construção coletiva e de participação constante dos cidadãos demonstra o comprometimento com a formação plena do cidadão e nos faz caminhar acreditando que a educação é o alicerce para o desenvolvimento da sociedade. O PME não é um plano da rede municipal e nem somente um plano de governo, sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Para construir este Plano, a Secretaria Municipal de Educação adotou uma metodologia participativa e democrática, envolvendo a Sociedade Civil Organizada, Instituições de Ensino e da Administração Pública e Câmara Municipal. A elaboração deste Plano Municipal constituiu-se de instâncias de reflexões e decisões, dentre elas: O Fórum Municipal de Educação e a Comissão de Coordenação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Pirambu aponte para uma Educação transformadora, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

José Luís de Andrade
Secretário de Educação

MENSAGEM DO PREFEITO

APROVADO EM 07 de Julho 2015

POR Moisés Amuluto

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015



PUBRICA DO PRESIDENTE

Vivemos um tempo de transição, marcado por mudanças de paradigmas, conceitos e concepções. Diante dessa nova realidade faz-se necessário estabelecer a interação entre os diversos setores da sociedade, estimulando um processo permanente de discussão que proporcione o enfrentamento desta realidade, sendo fundamental a definição de políticas públicas em todas as áreas, mas especificamente na educação.

Sendo assim é compromisso desta administração o investimento efetivo nas pessoas, proporcionando uma educação de qualidade à crianças, jovem e adulto, e também idoso, num esforço conjunto entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Sabendo que a função do plano municipal de educação contribuir efetivamente para esta realidade, é preciso concretizar as mudanças necessárias à oferta e permanência dos educandos nas unidades educativas e instituições de ensino do município, tendo assim um sentimento de dever cumprido.

O nosso maior desafio foi articular os vários segmentos e instituições ligadas a educação, buscando a construção conjunta de um documento que completasse as reivindicações e expectativas da sociedade civil organizada em relação à educação municipal, traduzidas em metas.

A elaboração participativa deste plano contempla as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitando concretizar a educação de qualidade que o nosso povo tanto merece.

ELIO JOSÉ LIMA MARTINS

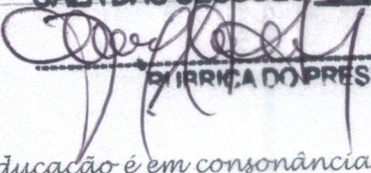
Prefeito Municipal

APRESENTAÇÃO

APROVADO EM 07 de Julho 2015

POR Mesmo assunto

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015


PREFEIRA DO PRESIDENTE

O grande desafio do Plano Municipal de Educação é em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, proporcionar mudanças na educação no Município de Pirambu de modo a garantir uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades socioeducativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética em sua responsabilidade de formação de valores para uma educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva. Para atingir estes objetivos é preciso não só que o Poder Público desenvolva políticas que garantam às pessoas condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania, mas também que o processo educativo tenha como eixo norteador o desenvolvimento humano integral, de forma equitativa, e que oriente suas ações para proporcionar-lhes o efetivo desenvolvimento social.

O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Pirambu teve como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um campo estratégico de desenvolvimento humano e social. O princípio da responsabilidade social se constitui, então, como eixo central do trabalho desenvolvido neste processo, pois, embora não se compreenda a educação como alavanca da sociedade, cabe reconhecer que ela cumpre imprescindível no desenvolvimento humano, social, na construção da cidadania e na garantia da qualidade de vida dos sujeitos, tanto em seus aspectos individuais, quanto no coletivo.

Com este documento, elaborado em conferência por significativa parcela da população da cidade, especialmente por aqueles que atuam mais diretamente na área de educação, Pirambu cumpre o requisito legal e torna público o planejamento educacional para o município nos próximos 10 (dez) anos, cabendo ao Executivo e Legislativo as providências para a sua homologação em Lei.

INTRODUÇÃO

APROVADO EM 07 de Julho 2015

POR Mauro Albuquerque

SALA DAS SESSÕES 07 107 12015

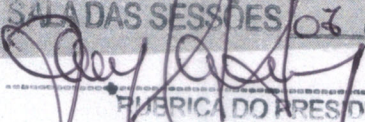
SECRETARIA DO PRESIDENTE

Em maio de 2015, foi realizada a I - Conferência Municipal de Educação. Para participar dessa conferência, com a função imediata de elaboração do Plano Municipal de Educação foram convocados representantes do poder público, executivo, legislativo, judiciário e de instituições educacionais e da sociedade civil organizada. A opção por um processo democrático e participativo, no qual diferentes grupos discutiram o cenário atual, investigaram e buscaram conjuntamente, a definição de quais as melhores e mais necessárias políticas a serem traçadas para a educação nos próximos dez anos em Pirambu, pautou-se também no desafio de superar algumas dificuldades diagnosticadas no percurso, versando desde a falta de articulação entre as diferentes esferas de poder, à inexistência de dados mais substantivos sobre as políticas públicas desenvolvidas e os seus impactos na transformação esperada através da educação.

Outros destaques foram feitos, a exemplo da compreensão de que embora o Ensino Médio e Profissional e a Educação Superior não sejam de atribuição direta do Município, estes necessitavam ser considerados pela pertinência em zelar-se pela cidadania de todos os munícipes, incluindo, portanto, nas discussões do PME o direito à educação básica completa, desde a Formação Profissional articulada com o Ensino Médio, ao Ensino Superior. Deste modo, considerou-se que, mesmo não sendo o Município responsável pela oferta desses cursos, caberia também a ele traçar políticas abrangentes, em regime de colaboração, envolvendo todas as esferas de atuação. Para este trabalho contou-se com o acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Educação. Após a elaboração de uma proposta inicial, os grupos apresentaram os resultados de seu trabalho, num momento rico de discussão, em que foram sugeridos acréscimos, alterações, ou redimensionamento de cada parte.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um elemento fundamental na arrancada para o enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional. Como um Plano Decenal, portanto com caráter de curto, médio e longo prazo, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.

SUMÁRIO

APROVADO EM 07 de Julho/2015
POR Maioria absoluta
SALA DAS SESSÕES 07/07/2015

FUNÇÃO DO PRESIDENTE

1 – Histórico

2 – Geográfico.

3 – Econômico.

- 3.1 – Investimentos na Educação – 2012;
- 3.2 – Investimento na Educação – 2013;
- 3.3 – Investimento na Educação – 2014;
- 3.4 – Previsão de Despesas e Investimentos para o ano de 2015.

4 – Demográfico

4.1 – Caracterização do Território;

4.1.1 – IDHM;

4.2 – Demografia e Saúde;

4.2.1 – População;

4.2.2 – Estrutura Etária;

4.2.3 – Longevidade, Mortalidade e Fecundidade;

4.3 – Educação;

4.3.1 – Expectativa de Anos de Estudo;

4.3.2 – População Adulta;

4.4 – Renda;

4.5 – Trabalho;

4.6 – Habitação;

4.7 – Vulnerabilidade Social;

5 – Educacionais

5.1 – Atendimento;

5.1.1 – Evolução das Matrículas;

5.2 – A Educação Básica Pública Municipal

5.2.1 – Distorção Idade – Série (%);

5.2.2 – Monitoramento da Distorção Idade – Série;

5.2.3 – Taxas de Rendimento;

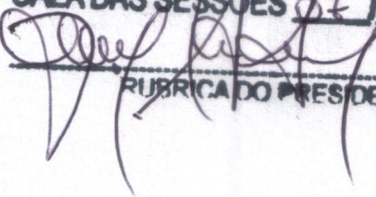
5.2.4 – Acompanhamento dos Rendimentos – Anos Iniciais;

5.2.5 – Acompanhamento dos Rendimentos – Anos Finais;

APROVADO EM 07 de Julho/2015

POR Municipal

SALA DAS SESSÕES 07/07/2015


RUBRICA DO PRESIDENTE

5.3 – Desempenho / Qualidade;

5.3.1 – *Evolução do Ideb/Municipal;*

5.3.2 – *Evolução do Ideb/Estadual;*

5.4 – População em Idade Escolar;

5.5 – Matrículas em Idade Escolar;

6 – Caracterização das Escolas;

6.1 – Escolas Municipais;

6.1.1 – *Escola Estadual;*

6.1.2 – *Escolas Privadas;*

6.1.3 – *Secretaria Municipal de Educação;*

7 – Perfil do Magistério;

8 – Caracterização das Escolas Públicas;

9 – Programas / Projetos;

10 – Metas e Estratégias.

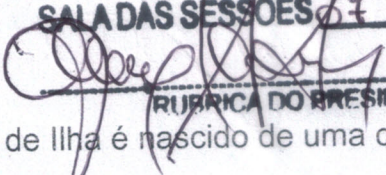
11 – Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

12 - Referências

APROVADO EM 07 de Julho 2013

POR Maíris absoluta

SALA DAS SESSÕES 07/07/2013


RUBRICA DO PRESIDENTE

1 - HISTÓRICO

O Município de Pirambu antes chamado de Ilha é nascido de uma colônia de pescadores, batizado com o nome de um peixe bastante comum na região, cidade a 76 quilômetros de Aracaju, é um dos maiores centros pesqueiros do Nordeste e também possui belas praias. Inicialmente a povoação começou a ser habitada em 1911 por índios e depois por pescadores que exerciam a atividade nos rios Pomonga e Japarutuba, e no Oceano Atlântico, que banha a cidade.

Segundo os antigos moradores, frei Fabiano veio do convento Santo Antônio, na Bahia, para explorar o território entre as barras dos rios Japarutuba e São Francisco, ele encontrou na povoação apenas cinco casas, havia também as palhoças dos pescadores Pedro Alexandre, Pedro Bevido, João Francisco do Nascimento, Manuel Demeriano e Pedro Maconha, este último que teria pescado o peixe que denominou o nome da cidade.

As primeiras casas rústicas, todas de palha, foram construídas no início do século passado, quando os habitantes, seminômades, passaram a se fixar no local, produzindo também a agricultura de subsistência. Nessa época eles sobreviviam com o comércio feito através da troca de produtos que, além da pesca e da agricultura, incluía também a caça.

Foi em 1911 que José Amaral Lemos comprou as terras pertencentes anteriormente a Manoel Gonçalves, onde instalou uma casa de comércio. No dia 30 de novembro ele fundou a colônia de pescadores, existente até hoje, entidade que representa os pescadores. Já o Condepi, que representa os donos de barcos, só foi criado em 1986.

Em 1912, com a ajuda do senador Gonçalo Faro Rollemberg, foi construído a igreja, a imagem de Nossa Senhora de Lourdes fora trazida da França e se tornou padroeira da comunidade pesqueira, foi a partir daí que a colônia passou a condição de vila.

Após a morte de José Amaral Lemos, seu filho Walter Amaral vendeu as terras a Lourival Bonfim, já em 1934, Pirambu era o principal Pólo turístico de Japarutuba, antiga sede dessa vila, que passou á condição de povoado assim que Japarutuba emancipou-se de Capela.

Com a chegada do advogado Euzápio Linhares na Prefeitura Municipal de Pirambu em 1950, e o incentivo de habitantes mais influentes, iniciaram-se a luta pela emancipação. Uma peça fundamental nessa luta foi o ex-deputado Nivaldo Santos, responsável pelo projeto de lei, aprovado em 26 de novembro de 1963.

O município ficou constituído pelos povoados Aguilhadas, Lagoa Redonda, Anhingas, Marimbondo, Alagamar, Baixa Grande e Santa Isabel. Porém, menos de seis meses depois, o golpe militar de 1964 cassava os mandatos do deputado Nivaldo e do Governador Seixas Dória, conseqüentemente houve o cancelamento da lei que emancipava Pirambu.

Passada a fase tenebrosa da ditadura militar, o vereador João Dória Nascimento, de Japarutuba, que viria a ser o primeiro prefeito de Pirambu, procurou o deputado Fernando Prado Leite, então presidente da Assembleia Legislativa, e finalmente no dia 8 de agosto de 1965 o projeto foi transformado novamente lei.

2 – GEOGRÁFICO

O Município de Pirambu está localizado na porção centro-oeste do litoral sergipano, a 76 km da capital Aracaju, limitando-se a norte com o município de Pacatuba, ao sul com os municípios de Santo Amaro das Brotas e Barra dos Coqueiros, a leste Oceano Atlântico e a oeste com os municípios de Japarutuba e Carmópolis. A área municipal abrange cerca de 199,2 km², sendo 71 km² de área urbana e 128,2 km² de área rural, está totalmente inserida na folha topográfica SC.24-Z B-V (Japarutuba, B-IV), escala 1:100.000, editada pelo MINTER/SUDENE em 1974. Os limites do município, podem ser observados no Mapa Rodoviário do Estado de Sergipe, escala 1:400.000 (DER-SE, 2001). A sede do município tem uma altitude de 2 metros acima do nível do mar. Suas coordenadas geográficas são de 10°44'23" de latitude sul e 36°51'24" de longitude oeste.

O acesso à capital Aracaju é feito pelas rodovias pavimentadas BR 235, BR 101 e SE 204, perfazendo um total de 76 km ou pela rodovia SE 100 perfazendo um total de 28 km.

O município conta em sua expansão geográfica com 09 (nove) povoados, são eles: Aguilhadas, Aningas, Lagoa Redonda, Marimbondo, Baixa Grande, Água Boa,

RUBRICA DO PRESIDENTE

Santa Izabel, Bebedouro e Alagamar. Sendo que a sede do município está interligada aos mesmos por rodovias.

3 – ECONÔMICO

As receitas municipais provêm da agricultura (cultivo do coco, mandioca, manga e milho); da pecuária de bovinos, equinos e ovinos; da avicultura de galináceos; da atividade pesqueira de camarões e pescados diversos; e da mineração dos depósitos de sal-gema, potássio, magnésio, turfa, petróleo, além da extração de barro no povoado Aguilhadas.

A atividade pesqueira é de grande importância para o município; destacando-se a pesca do camarão em redes de arrasto, varrendo todo o litoral sergipano. Pirambu é um dos maiores centros de pesca semi-industrial de Sergipe, sua produção é exportada a outros municípios sergipanos e a outros estados.

São modestos na região tanto o comércio (representado por lojas de materiais de construção, gêneros alimentícios e de vestuário), como a indústria (representada pelas duas fábricas de gelo, confecção de tecidos em associação do povoado Marimbondo e no projeto TAMAR, e pela fábrica de polpa de fruta na sede).

Em 2012, segundo o IBGE foram apresentados os resultados do Produto Interno Bruto - PIB. (veja a tabela 1¹)

PARTICIPAÇÃO DOS SETORES DA ECONOMIA NO PIB	PORCENTAGEM
SERVIÇOS	64,7%
INDÚSTRIA	24,8%
IMPOSTO	3,50%
AGROPECUÁRIA	7,10%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE..

*SERVIÇOS/INDÚSTRIA/IMPOSTO/AGROPECUÁRIA

Nos dados apresentados foram colocados como setores econômicos deste município, as áreas de impostos que registrou 3,50 % apenas total de atividades, a agropecuária com 7,10% a indústria com 24,8% e por fim o setor de serviços que teve 64,7% do seu total como a principal fonte econômica do município. E tendo uma Renda Per Capita de **R\$: 8.149,99**.

Vejamos agora, as Despesas e Receitas do município nos anos de 2012, 2013, 2014 e as previstas para o ano de 2015.

3.1 - INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO – 2012

Em 2012, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Educação do município de Pirambu, foi orçado em R\$: 6.718.560,33 (milhões de reais) 100% (Cem) do seu total.

Verificamos assim, a distribuição orçamentária em atividades e projetos (A/P) no respectivo município no ano de 2012.

QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
Nº	EDUCAÇÃO – 2012 - MDE	VALOR
EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	51.635,66
ENSINO FUNDAMENTAL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.615,12
02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	441.528,49
03	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	7.100,00
04	MATERIAL DE CONSUMO	124.095,14
05	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	154.464,65
06	SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	105.235,05
07	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.625,00
TOTAL		1.016.663,45
DEMAIS DESPESAS CONSIDERADAS NA MDE		
01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	622,00
02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	81,00
03	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80,00
TOTAL DE DESPESAS		1.069.082,11
FUNDEB - 2012		
01	SALÁRIO OU VENCIMENTOS BRUTOS	659.511,09
02	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO	4.240.406,62
03	OUTRAS DESPESAS	87.844,08
FUNDEB		4.491.576,56
TOTAL DE DESPESAS		4.987.761,79

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE.

3.2 - INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO – 2013

Em 2013, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Educação do município de Pirambu, foi orçado em R\$: 6.142.350,00 (milhões de reais) 100% (Cem) do seu total.

A Tabela abaixo representa as A/P – (Atividades e Projetos) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2013. Nesse

levantamento verificamos a distribuição orçamentária em algumas atividades e projetos desenvolvidos e mantidos pela Educação do município de Pirambu no ano de 2013.

QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
Nº	EDUCAÇÃO – 2013 - MDE	VALOR
EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.458,00
02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.510,00
03	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.105,00
04	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
TOTAL DE DESPESAS		16.273,00
ENSINO FUNDAMENTAL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	466.446,82
02	OUTRAS DESPESAS	593.318,76
03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	520.365,00
04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	155.331,98
05	MATERIAL DE CONSUMO	208.629,78
06	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	38.720,00
07	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	276.510,68
08	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	346.196,24
09	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	10.566,00
10	INDENIZAÇÕES E RETITUIÇÕES	70.550,00
TOTAL		2.686.635,26
FUNDEB - 2013		
01	SALÁRIO OU VENCIMENTOS BRUTOS	4.392.995,94
02	REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS SERVIDORES	1.910.703,10
03	OUTRAS DESPESAS	74.105,11
04	ENCARGOS PATRONAIS	292.600,95
05	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	37.723,90
06	SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA OU FÍSICA	1.414,00
FUNDEB		5.037.822,30
TOTAL DE DESPESAS		6.670.405,10

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE.

3.3 - INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO – 2014

Em 2014, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Educação do município de Pirambu, foi orçado em R\$: 9.776.100,00 (milhões de reais) 100% (Cem) do seu total.

A Tabela abaixo representa as A/P – (Atividades e Projetos) de acordo com a tabela do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – 2014. Nesse levantamento verificamos a distribuição orçamentária em algumas atividades e

projetos desenvolvidos e mantidos pela Educação do município de Pirambu no ano de 2014.

QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
Nº	EDUCAÇÃO – 2014 - MDE	VALOR
EDUCAÇÃO INFANTIL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	109.806,64
02	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	610,00
TOTAL DE DESPESAS		110.416,64
ENSINO FUNDAMENTAL		
01	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	425.088,32
02	OUTRAS DESPESAS	540,00
03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	921.043,01
04	MATERIAL DE CONSUMO	62.126,60
05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	4.952,00
06	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	10.440,35
07	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	880,00
08	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.100,00
TOTAL		1.426.170,28
TOTAL DE DESPESAS		1.536.586,82

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE.

VALORES E DEDUÇÕES - 2014		
01	Valor aplicado na Educação – Dedução do FUNDEB	1.908.434,33
02	Valor aplicado na Educação - MDE	3.124.482,83
TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO-MDE		5.032.917,16
02	RECEITA DO FUNDEB	5.721.566,53
03	60% DA RECEITA	5.721.566,53
04	VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	5.684.217,43
PERCENTUAL APLICADO		99,35%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE.

3.4 – INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2015

Para o ano de 2015, conforme a Lei Orgânica do município e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 compreendendo o orçamento fiscal e o de Seguridade Social, abrangendo todos os Fundos, Órgãos e Entidades a quem compete executar ações nas áreas de Saúde, Previdência, Assistência Social, vinculada a administração municipal. A Receita Total estimada no orçamento para a EDUCAÇÃO é de R\$ 11.074.850,00 (milhões de reais), que representa 25% do total orçado para 2015.

QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		
Nº	EDUCAÇÃO – 2015 - MDE	VALOR
01	Aquisição de equipamentos, mobiliários e veículos para a educação.	255.000,00
02	Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	170.000,00
03	Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil.	254.000,00
04	Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação	43.000,00
05	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	877.000,00
06	Qualificação de Profissionais do Magistério e Servidores da Secretaria Municipal de Educação.	115.000,00
07	Apoio Financeiro a Estudantes	100.000,00
08	Manutenção do PDDE	50.000,00
09	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	111.850,00
10	Manutenção do Sistema de Transporte Escolar - PNAT	525.000,00
11	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	129.000,00
12	Despesas de Serviços anteriores / Equipamentos e material permanente	167.000,00
13	Alimentação Escolar – Educação Infantil - PNAE	235.000,00
14	Alimentação Escolar de Jovens e Adultos - EJA	105.000,00
15	Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	50.000,00
16	Alimentação Escolar Ensino Fundamental	1.780.000,00
TOTAL DE DESPESAS		
FUNDEB - 2015		
01	Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental – FUNDEB	10.000,00
02	Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação Infantil – FUNDEB	10.000,00
03	Construção Reforma e/ou Ampliação de Unidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA.	10.000,00
04	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.603.000,00
05	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	200.000,00
06	Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	30.000,00
07	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica com Recursos do FUNDEB – Ensino Fundamental	3.701.000,00
08	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do FUNDEB – Educação Infantil	602.000,00
09	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do FUNDEB – Jovens e Adultos	44.000,00
TOTAL DE DESPESAS		

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças de Pirambu – SE.

Esse valor poderá ser alterado pelo o Poder Executivo, afim de, atender aos anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei

Orçamentária de 2015. Ficando assim, o total de Despesas e Receitas do município no valor total de R\$: **43.000.000,00**.

4 – DEMOGRÁFICO

4.1- Caracterização do Território

Área 220,35 km ²	IDHM 2010 0,603	Faixa do IDHM Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699)	População (Censo 2010) 8.369 hab.
Densidade demográfica 37,98 hab/km ²	Ano de Instalação 1963	Microrregião Japaratuba	Mesorregião Leste Sergipano

4.1.1 – IDHM

- **Componentes** – O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) – Pirambu é 0,603, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,764, seguida de Renda, com índice de 0,558, e de Educação, com índice de 0,515.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Pirambu - SE			
IDHM e Componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,204	0,281	0,515
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	13,79	18,19	36,85
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	66,95	85,36	97,50
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	19,49	31,35	74,99
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	10,54	11,92	42,84
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	2,31	11,73	28,41
IDHM Longevidade	0,585	0,647	0,764
Esperança de vida ao nascer (em anos)	136,67	223,10	257,65
IDHM Renda	0,456	0,535	0,558
Renda per capita (em R\$)	136,67	223,10	257,65

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

- **Evolução**

Entre 2000 e 2010 – O IDHM passou de 0,460 em 2000 para 0,603 em 2010 – uma taxa de crescimento de 31,09%. O hiato de desenvolvimento humano, ou

seja, a distância entre IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 73,52% entre 2000 e 2010.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,233), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2000 o IDHM passou de 0,379 em 1991 para 0,460 em 2000 – uma taxa de crescimento de 21,73%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 86,96% entre 1991 e 2000.

Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Renda (com crescimento de 0,079), seguida por Educação e por Longevidade.

Entre 1991 e 2010 – De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,379, em 1991, para 0,603, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 59,10% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 63,93% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,311), em seguida por Longevidade e por Renda.

No Ranking, Pirambu ocupa a 4081ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

4.2 – Demografia e Saúde

4.2.1 – População

Entre 2000 e 2010, a população de Pirambu cresceu a uma taxa média anual de 1,44%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 57,17% para 58,62%. Em 2010 viviam, no município, 8.369 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 4,60%. Na UF, esta taxa foi de 2,01%, enquanto no Brasil foi de 1,63%,

no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 54,28% para 57,17%.

População Total, por Gênero, Rural/Urba - Pirambu -SE						
População	População (1991)	% Total (1991)	População (2000)	% Total (2000)	População (2010)	% Total (2010)
População Total	4.838	100,00	7.255	100,00	8.369	100,00
Homens	2.483	51,32	3.631	50,05	4.213	50,34
Mulheres	2.355	48,68	3.624	49,95	4.156	49,66
Urbana	2.626	54,28	4.148	57,17	4.906	58,62
Rural	2.212	45,72	3.107	42,83	3.463	41,38

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4.2.2 – Estrutura Etária

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 72,29% para 58,02 e a taxa de envelhecimento, de 4,80% para 5,72%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 90,70% e 4,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83% para 5,83%, e para 7,36%, respectivamente.

Estrutura Etária da População – Pirambu -SE						
Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População 2000	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	2.063	42,64	2.696	37,16	2.649	31,65
15 a 64 anos	2.537	52,44	4.211	58,04	5.241	62,62
65 anos ou mais	238	4,92	348	4,80	479	5,72
Razão de dependência	90,70	-	72,29	-	58,02	-
Índice de envelhecimento	4,92	-	4,80	-	5,72	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4.2.3 – Longevidade, mortalidade e fecundidade.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 46,6 por mil nascidos vivos, em 2000, para 25,0 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 62,4. Já na UF, a taxa era de 22,2, em 2010, de 43,0, em 2000 e 65,8, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7

por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade – Pirambu - SE			
	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	60,1	63,8	70,9
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	62,4	46,6	25,0
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	79,6	59,3	27,0
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	5,7	4,0	2,9

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 7,1 anos na última década, passando de 63,8 anos, em 2000, para 70,9 anos, em 2010. Em 1991, era de 60,1 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

4.3 – Educação

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 97,50%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 74,99%, a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 42,84%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 28,41%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 30,55 pontos percentuais, 55,50 pontos percentuais, 32,30 pontos percentuais e 26,10 pontos percentuais.

Em 2010, 71,70% da população de 6 a 17 anos do município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 57,92% e, em 1991, 57,52%.

Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 4,86% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 1,71% e, em 1991, 0,00%

4.3.1 – Expectativa de Anos de Estudo

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 7,36 anos para 8,49 anos, no município, enquanto na UF passou de 7,21 anos para 9,01 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 6,62 anos, no município, e de 6,45 anos, na UF.

POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

FAIXA ETÁRIA	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
0 a 3 anos	371	243	614
4 a 5 anos	206	163	369
6 a 14 anos	920	687	1.607
15 a 17 anos	299	246	545
18 a 24 anos	700	457	1.157
25 a 34 anos	829	517	1.346
35 anos ou mais	1.581	1.148	2.729
TOTAL	4.906	3.461	8.367

* IBGE 2010

4.3.2 – População Adulta

Também compõe o IDHM Educação um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 18,19% para 36,85%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 13,79%, no município, e 30,09% na UF. Em 2010, considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade 25,75% eram analfabetos, 31,15% tinham o ensino fundamental completo, 19,72% possuíam o ensino médio completo e 4,30%, o superior

completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

4.4 – Renda

A renda per capita média de Pirambu cresceu 88,52% nas últimas duas décadas, passando de R\$: 136,67, em 1991, para R\$: 223,10, em 2000, e para R\$: 257,65, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,39%. A taxa média anual de crescimento foi de 5,60%, entre 1991 e 2000, e 1,45%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$: 140,00 (a preços de agosto de 2010) passou de 69,30%, em 1991, para 62,25%, em 2000, e para 43,42%, em 2010. A evolução de desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,53, em 1991, para 0,62, em 2000, e para 0,53, em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade – Pirambu -SE			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	136,67	223,10	257,65
% de extremamente pobres	42,38	30,17	21,37
% de pobres	69,30	62,25	43,42
Índice de Gini	0,53	0,62	0,53

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4.5 – Trabalho

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 63,89% em 2000 para 66,28% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 9,19% em 2000 para 9,69% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais – Pirambu - SE		
	2000	2010
Taxa de atividade	63,89	66,28
Taxa de desocupação	9,19	9,69
Grau de formalização dos ocupados – 18 anos ou mais	25,20	35,77
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	20,51	39,29
% dos ocupados com médio completo	10,05	26,77
Rendimento médio		

% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo	79,93	58,20
% dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimos	94,13	93,45
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimos	97,91	97,85

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 43,44% trabalhavam no setor agropecuário, 0,62% na indústria extrativa, 3,35% na indústria de transformação, 5,38% no setor de construção, 0,50% nos setores de utilidade pública, 9,70% no comércio e 30,64% no setor de serviços.

4.6 – Habitação

Indicadores de Habitação – Pirambu – SE			
	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	50,06	74,15	89,54
% da população em domicílios com energia elétrica	76,00	95,92	98,44
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana.	90,20	98,94	99,67

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4.7 – Vulnerabilidade Social

Vulnerabilidade Social – Pirambu - SE			
Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade Infantil	62,38	46,59	25,00
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	69,42	60,00
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	13,59	5,38	3,23
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa.	-	19,89	19,78
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	2,59	3,08	6,11
Taxa de atividade – 10 a 14 anos	-	5,71	12,85
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mais chefes de família.	36,01	30,73	42,42
% de vulneráveis e dependentes de idosos	3,85	3,73	4,75
% de crianças com até 14 anos de idade que tem renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$: 70,00 mensais.	53,34	39,18	28,74
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	87,18	82,18	70,88
% de pessoas com até 14 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	72,17	52,83
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	46,20	71,61	79,77

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Educação Infantil

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009).

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade **o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**”. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 que e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo. A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta.

O atendimento de zero a cinco anos deve ser tratado como processo contínuo, rompendo com antigas concepções de que nas creches (zero a três anos) deveriam predominar os cuidados com a higiene, saúde e a alimentação e de que nas pré-

escolas (quatro e cinco anos), se prepara para o Ensino Fundamental. A educação infantil é um período preparatório para a escolaridade futura.

Nessa perspectiva, trabalha com a faixa etária de zero a cinco anos envolvendo ações de cuidados e de educação de forma indissociável; assim os sistemas de ensino devem organizar seus projetos pedagógicos articulando esses dois processos.

A Educação Infantil avançou significativamente nos últimos anos, onde vários setores da comunidade passaram a reivindicar creches e pré-escolas como um direito à educação das crianças de todas as camadas sociais. Foi esta solicitação, articulada pelos diversos setores, junto à Assembleia Constituinte, que culminou com a aprovação e inclusão da Educação Infantil composta por creches e Pré-escola no sistema escolar, passando a não somente garantir a guarda das crianças, mas prepará-las para o Ensino Fundamental.

A educação infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que se articulem, mas não antecipem o processo do ensino fundamental.

Em Pirambu, a Educação Infantil avançou na oferta de matrícula em 2002, com a construção da primeira e até o momento única creche do município, denominada de Creche Lara Moura, inaugurada em 24 de outubro de 2003, está situada na Rua José Jorge Calheiros s/n, e atendia uma clientela de 100 crianças, distribuídas entre turmas de berçários e maternal. Nesse período a instituição era vinculada a Secretaria de Assistência Social só em 2006 passou a ser responsabilidade da Secretaria de Educação. Em 05 de fevereiro de 2011 foi estabelecido normas para o credenciamento e autorização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pirambu, através da resolução nº 001/2011 do Conselho Municipal de Educação que resolve em seus capítulos quanto a Educação Infantil, Proposta pedagógica, Recursos humanos, Espaços, instalações e equipamentos, Credenciamento e autorização e do Acompanhamento e Avaliação. Atualmente contamos com 01 creche e 08 escolas da rede municipal, sendo que 03 das 08 escolas ofertam atendimento de creche parcial. As mesmas estão

completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

4.4 – Renda

A renda per capita média de Pirambu cresceu 88,52% nas últimas duas décadas, passando de R\$: 136,67 , em 1991, para R\$: 223,10, em 2000, e para R\$: 257,65, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 3,39%. A taxa média anual de crescimento foi de 5,60%, entre 1991 e 2000, e 1,45%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$: 140,00(a preços de agosto de 2010) passou de 69,30%, em 1991, para 62,25%, em 2000, e para 43,42%, em 2010. A evolução de desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,53, em 1991, para 0,62, em 2000, e para 0,53, em 2010.

Renda , Pobreza e Desigualdade – Pirambu -SE			
	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	136,67	223,10	257,65
% de extremamente pobres	42,38	30,17	21,37
% de pobres	69,30	62,25	43,42
Índice de Gini	0,53	0,62	0,53

Fonte: PNUD,Ipea e FJP

4.5 – Trabalho

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 63,89% em 2000 para 66,28% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 9,19% em 2000 para 9,69% em 2010.

Ocupação da população de 18 anos ou mais – Pirambu - SE		
	2000	2010
Taxa de atividade	63,89	66,28
Taxa de desocupação	9,19	9,69
Grau de formalização dos ocupados – 18 anos ou mais	25,20	35,77
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	20,51	39,29
% dos ocupados com médio completo	10,05	26,77
Rendimento médio		

% dos ocupados com rendimento de até 1 salário mínimo	79,93	58,20
% dos ocupados com rendimento de até 2 salários mínimos	94,13	93,45
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimos	97,91	97,85

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 43,44% trabalhavam no setor agropecuário, 0,62% na indústria extrativa, 3,35% na indústria de transformação, 5,38% no setor de construção, 0,50% nos setores de utilidade pública, 9,70% no comércio e 30,64% no setor de serviços.

4.6 – Habitação

Indicadores de Habitação – Pirambu – SE			
	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	50,06	74,15	89,54
% da população em domicílios com energia elétrica	76,00	95,92	98,44
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana.	90,20	98,94	99,67

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

4.7 – Vulnerabilidade Social

Vulnerabilidade Social – Pirambu - SE			
Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade Infantil	62,38	46,59	25,00
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	69,42	60,00
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	13,59	5,38	3,23
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa.	-	19,89	19,78
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	2,59	3,08	6,11
Taxa de atividade – 10 a 14 anos	-	5,71	12,85
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mais chefes de família.	36,01	30,73	42,42
% de vulneráveis e dependentes de idosos	3,85	3,73	4,75
% de crianças com até 14 anos de idade que tem renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$: 70,00 mensais.	53,34	39,18	28,74
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	87,18	82,18	70,88
% de pessoas com até 14 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	72,17	52,83
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	46,20	71,61	79,77

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

5 – EDUCACIONAIS

Analisando os aspectos educacionais referentes rede pública e privada de ensino, hoje contamos com um total de 12 escolas de Educação Básica. Desse total, detalhamos: 1(uma) privada, 1(uma) estadual e 10 (dez) municipais assim distribuídas:

NÚMERO DE ESCOLAS – EDUCAÇÃO BÁSICA								
Privadas		Municipais		Estaduais		Total		Total Geral
Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	U	R	
01	-	03	07	01	-	05	07	12

Legenda: U – Urbana e R – Rural

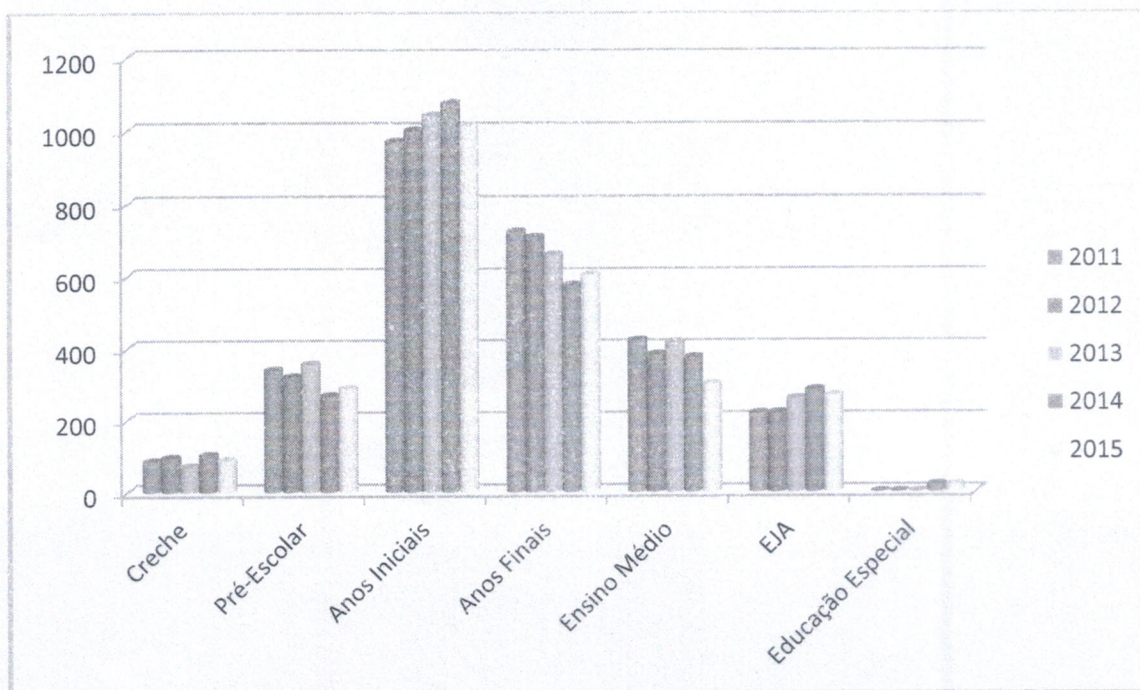
Para compreender o desenvolvimento educacional é preciso comparar os dados que serão apresentados a partir dos indicadores especificados abaixo:

5.1 – ATENDIMENTO

NÍVEIS DE ENSINO	OFERTA DE ATENDIMENTO				
	2011	2012	2013	2014	2015
CRECHE	85	95	71	103	88
PRÉ- ESCOLA	340	320	356	267	287
ANOS INICIAIS	970	1.001	1.042	1.076	1.013
ANOS FINAIS	723	709	660	576	603
ENSINO MÉDIO	422	382	416	374	299
EJA	218	219	259	283	266
EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	0	0	21	20
TOTAL GERAL	2.758	2.726	2.804	2.700	2.576

*Fonte: QEdU

5.1.1- EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS



5.2 - A Educação Básica Pública Municipal

O sistema educacional brasileiro é dividido em Educação Básica e Ensino Superior. A Educação Básica, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - 9.394/96), passou a ser estruturada por etapas e modalidades de ensino. É o primeiro nível do ensino escolar no Brasil. Compreende três etapas: a educação infantil (para alunos de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, o ensino fundamental (para alunos de 6 (seis) até 14 (quatorze) anos e o ensino médio (para alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que os estudantes progridam em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

Educação Infantil

Primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009).

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, “representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade **o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade**”. O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 que e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo. A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho. A Educação Infantil para as classes populares teve, portanto, além de um nível de conquista, um caráter de luta.

O atendimento de zero a cinco anos deve ser tratado como processo contínuo, rompendo com antigas concepções de que nas creches (zero a três anos) deveriam predominar os cuidados com a higiene, saúde e a alimentação e de que nas pré-

escolas (quatro e cinco anos), se prepara para o Ensino Fundamental. A educação infantil é um período preparatório para a escolaridade futura.

Nessa perspectiva, trabalha com a faixa etária de zero a cinco anos envolvendo ações de cuidados e de educação de forma indissociável; assim os sistemas de ensino devem organizar seus projetos pedagógicos articulando esses dois processos.

A Educação Infantil avançou significativamente nos últimos anos, onde vários setores da comunidade passaram a reivindicar creches e pré-escolas como um direito à educação das crianças de todas as camadas sociais. Foi esta solicitação, articulada pelos diversos setores, junto à Assembleia Constituinte, que culminou com a aprovação e inclusão da Educação Infantil composta por creches e Pré-escola no sistema escolar, passando a não somente garantir a guarda das crianças, mas prepará-las para o Ensino Fundamental.

A educação infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças. Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até três anos em creches e como garantir práticas junto às crianças de quatro e cinco anos que se articulem, mas não antecipem o processo do ensino fundamental.

Em Pirambu, a Educação Infantil avançou na oferta de matrícula em 2002, com a construção da primeira e até o momento única creche do município, denominada de Creche Lara Moura, inaugurada em 24 de outubro de 2003, está situada na Rua José Jorge Calheiros s/n, e atendia uma clientela de 100 crianças, distribuídas entre turmas de berçários e maternal. Nesse período a instituição era vinculada a Secretaria de Assistência Social só em 2006 passou a ser responsabilidade da Secretaria de Educação. Em 05 de fevereiro de 2011 foi estabelecido normas para o credenciamento e autorização da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pirambu, através da resolução nº 001/2011 do Conselho Municipal de Educação que resolve em seus capítulos quanto a Educação Infantil, Proposta pedagógica, Recursos humanos, Espaços, instalações e equipamentos, Credenciamento e autorização e do Acompanhamento e Avaliação. Atualmente contamos com 01 creche e 08 escolas da rede municipal, sendo que 03 das 08 escolas ofertam atendimento de creche parcial. As mesmas estão

distribuídas entre zona rural e urbana e 01 da rede privada. Sendo essas as escolas que ofertam matrículas para Educação Infantil no município de Pirambu.

De acordo com a matrícula atual temos 375 crianças matriculadas nas escolas discriminadas acima e com dados da busca ativa, constatamos que existem 294 crianças de 0 a 5 anos fora da escola.

Contudo, cabe a urgência de ampliar a oferta de matrículas em creches e pré-escolas na rede municipal de ensino.

Escolas da Rede Municipal

Nº	ESCOLAS	Turmas/Educação Infantil						
		Creche Integral				Creche Parcial	Jardim I	Jardim II
		B I	B II	M I	M II	M II		
01	Escola Municipal Laudelina Moura Ferreira	----	-----	----	----	01	01	01
02	Escola Municipal João Francisco da Silva	----	-----	----	----	-----	01	01
03	Escola Municipal Ester Ribeiro Dantas	----	-----	----	----	-----	01	01
04	Escola Municipal Maria Júlia Cruz Daltro	----	-----	----	----	-----	01	01
05	Escola Municipal Odete Pereira de Santana	----	-----	----	----	01	01	01
06	Escola Municipal XV de Novembro	----	-----	----	----	-----	01	01
07	Escola Municipal Juarez Lopes Cruz	----	-----	----	----	-----	01	01
08	Pré-Escolar Leonor Barreto Franco	----	-----	----	----	02	03	03
09	Creche Municipal Nossa Senhora de Lourdes	01	01	01	02	----	-----	-----

OBS: B I e B II – Berçários

M I e M II – Maternal

Escola da Rede Privada

Nº	ESCOLAS	Turmas/Educação Infantil							
		Creche Integral				Creche Parcial		Jardim I	Jardim II
		B I	B II	M I	M II	M I	M II		
01	Escolinha Mundo da Fantasia	----	----	-----	-----	01	01	01	01

Matrículas da Rede

Municipal , Estadual e Privada

Turmas	Anos				
	2011	2012	2013	2014	2015
Creche	85	95	71	103	88
Jardim I e II	340	320	356	267	287
TOTAL	425	415	427	370	375

Busca Ativa

Crianças de 0 a 5 anos fora da escola		
Zonas	Idade	
	0 a 3	4 a 5
Rural	107	----
Urbana	186	01
TOTAL	293	01

Diante do exposto, apresentam-se, a seguir, metas e estratégias voltadas para a Educação Infantil, indicando as responsabilidades e corresponsabilidades entre os diversos intervenientes da política educacional, tendo como base os princípios de garantia da participação popular, cooperação e regime de colaboração.

ENSINO FUNDAMENTAL

Nível da Educação Básica no Brasil. É obrigatório, gratuito (nas escolas públicas), e atende crianças a partir dos seis anos de idade. O objetivo do Ensino Fundamental é a formação básica do cidadão. Para isso é necessário: o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de oito anos, passou a ser de nove anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9395/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para nove anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade. Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano.

Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.
(ART. 27º, LDB 9394/96)

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

“A Constituição Federal de 1988 menciona o direito de todos os brasileiros a este nível de ensino, ao afirmar no seu artigo 208 inciso I quando diz:” o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria”. Tanto a constituição 1988 no artigo 211 como na LDB/96 define as incumbências das esferas administrativas na organização da educação nacional (Título IV), afirma que os Estados devem “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio” (inciso VI, artigo 10), e os Municípios devem” oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental [...]“(inciso V, artigo 11).

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regado por outros documentos, como a As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

Na rede municipal de ensino de Pirambu implantou-se o ensino fundamental de nove anos mediante aprovação junto ao Conselho Municipal de Educação da Resolução.../2010. Essa resolução definiu novas diretrizes para o ensino fundamental para garantia do funcionamento nas escolas discriminadas abaixo:

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
ESCOLAS	TURMAS/ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO TRINDADE CRUZ	2ºANOS AOS 9ºANOS
ESCOLA MUNICIPAL LAUDELINA MOURA FERREIRA	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL XV DE NOVEEMBRO	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL MARIA JULIA DALTRO	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL JUAREZ LOPES CRUZ	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL ODETE PEREIRA	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL ESTER RIBEIRO	1ºANO AO 5ºANO
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO	1ºANO AO 5ºANO

E atualmente contamos com mais uma escola municipal que tinha como prioridade garantir a oferta da educação infantil e está atendendo turmas do Mário Trindade por falta de salas disponíveis no mesmo, e atende agora o ensino fundamental.

ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
ESCOLA	TURMAS/ENSINO FUNDAMENTAL
PRÉ-ESCOLA LEONOR BARRETO FRANCO	1ºANOS

E ainda contamos no município com uma escola da rede privada e uma escola da rede pública estadual que ofertam o ensino fundamental no município. Vejamos:

ESCOLA DA REDE PRIVADA	TURMAS/ ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA MUNDO DA FANTASIA	1º AO 5ºANO
ESCOLA DA REDE PÚBLICA ESTADUAL	TURMAS/ENSINO FUNDAMENTAL
ESCOLA ESTADUAL AMARAL LEMOS	6º AOS 9ºANOS

Para compreender a evolução das matrículas de ensino fundamental, com o objetivo de verificar se em Pirambu já houve a universalização do ensino fundamental como está escrita na meta 2 do Plano Nacional de Educação se faz necessário observar as tabelas a seguir:

Tabela

DADOS POPULACIONAIS- 06 AOS 14 ANOS			
ZONAS	CENSO/2000	CENSO/2010	PROJEÇÕES/2015
URBANA	915	920	
RURAL	683	687	
TOTAL	1.598	1.607	1.787

Fonte: IBGE/2000 e 2010

O crescimento populacional entre os anos 2010 a 2015 equivalentes a.... E torna-se evidente uma projeção de crescimento na população de 06 a 14 anos no período de cinco anos de aproximadamente 190 pessoas.

5.2.1 – DISTORÇÃO IDADE - SÉRIE (%)

SÉRIE/ANOS	NÍVEIS DE ENSINO		
	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO
1º	1%		
2º	16%		
3º	33%		
4º	32%		
5º	46%		
TOTAL	26%		
6º		50%	
7º		48%	
8º		52%	
9º		52%	
TOTAL		51%	
1º			56%
2º			48%
3º			56%
TOTAL			53%
TOTAL GERAL	43,3%		

* CENSO 2013 (Informações QEdU)

5.2.2 – MONITORAMENTO DA DISTORÇÃO IDADE – SÉRIE



Fonte: Escolas

5.2.3 – TAXAS DE RENDIMENTO

SÉRIES/ANOS	FLUXO ESCOLAR		
	REPROVAÇÃO	ABANDONO	APROVAÇÃO
ANOS INICIAIS			
1º	0%	2,8%	97,2%
2º	13,6%	1,9%	84,5%
3º	25,8%	1,2%	73%
4º	12,4%	0,5%	87,1%
5º	28,4%	3,3%	68,3%
TOTAL	17,1%	1,9%	81,1%
ANOS FINAIS			
6º	44,3%	2,7%	53%
7º	42,5%	1,3%	56,2%
8º	40,3%	4,8%	54,9%
9º	31,2%	11,2%	57,6%
TOTAL	39,5%	5,1%	55,4%
ENSINO MÉDIO			
1º	16,7%	28,6%	54,7%
2º	10,3%	32,9%	56,8%
3º	10,7%	17,9%	71,4%
TOTAL	12,8%	27,2%	60,1%
TOTAL GERAL	23,1%	11,4%	65,5%

*CENSO 2013 (Informações QEdU)

5.2.4 – ACOMPANHAMENTO DOS RENDIMENTOS - ANOS INICIAIS



Fonte: Escolas

5.2.5 – ACOMPANHAMENTO DOS RENDIMENTOS - ANOS FINAIS



Fonte: Escolas.

5.3 – DESEMPENHO/QUALIDADE

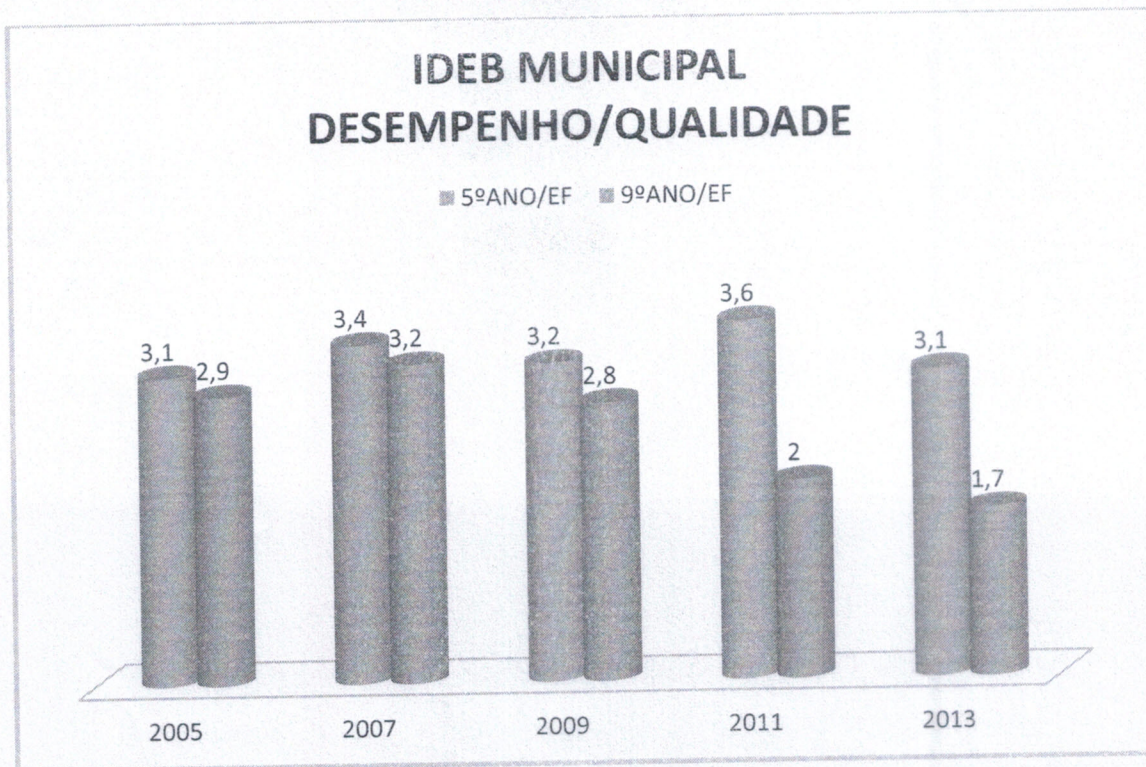
SÉRIES/ANOS	REDE MUNICIPAL				
	2005	2007	2009	2011	2013
5º ANO/EF	3,1	3,4	3,2	3,6	3,1
9º ANO/EF	2,9	3,2	2,8	2,0	1,7

* Fonte QEdU

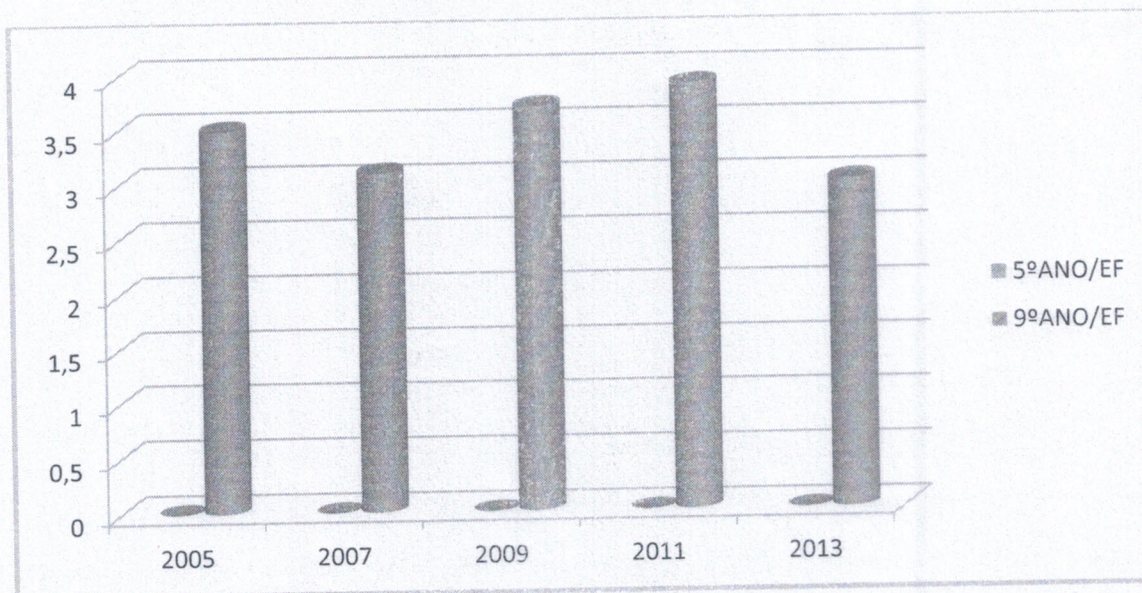
SÉRIES/ANOS	REDE ESTADUAL				
	2005	2007	2009	2011	2013
5º ANO/EF	-	-	-	-	-
9º ANO/EF	3,5	3,1	3,7	3,9	3,0

* Fonte QEdU

5.3.1 – EVOLUÇÃO DO IDEB/MUNICIPAL



5.3.2 – EVOLUÇÃO DO IDEB/ESTADUAL



ENSINO MÉDIO

A educação básica é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e Adolescente. A lei nº 9394/96(LDB), define que a educação escolar brasileira está constituída em dois níveis: educação básica (formada pela educação infantil, fundamental e médio) e educação superior. Nela estabelece que o ensino médio seja a etapa que completa a educação básica (art.350) definindo-a como a conclusão de um período de escolarização de caráter geral, reconhecendo-o como parte de um nível de escolarização que tem como finalidade o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

O ensino médio é a etapa da educação básica com duração mínima de três anos, os quais são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental e em que torna imprescindível uma articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina como meio de desenvolver o pensamento crítico, a autonomia intelectual e o protagonismo juvenil.

Conforme disposto na Lei 9394/96 cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. Segundo a Lei nº11.741/08 que altera os dispositivos da LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser fornecida a oferta de formação para exercício de profissões técnicas, os cursos profissionalizantes articulados com o ensino médio podem ocorrer da seguinte forma:

- a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o ensino médio, sendo, uma matricula;
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o ensino médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições)
- c) Subsequente (oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio)

Dentro do município, temos apenas uma escola da esfera estadual com Ensino Médio, capacitando os jovens para prosseguirem estudos em nível superior. Alunos estes, que terminam o curso médio e não têm condições de prosseguirem seus estudos e que é verificada uma distorção idade série no Ensino Médio. Esta ocorrência resulta das altas taxas de repetência no Ensino Fundamental, fazendo com que os alunos cheguem ao Ensino Médio um pouco mais velho, ou casos de alunos desistirem do Ensino Médio por não dar conta de acompanhá-lo, em decorrência da pouca base que traz do Ensino Fundamental acompanhada da falta de incentivo e força de vontade.

Os jovens da sociedade atual que insistem em permanecer na escola apostam na melhoria da formação que lhes facilite o ingresso no mundo produtivo, cada vez mais exigente e excludente, deram espaço à iniciativa continuada de fazer dessa etapa da educação básica muito mais do que preparar jovens e adultos para ingressar nas Universidades: preparar para a vida. Com o número de jovens com idade acima da faixa etária desejável para cursar o Ensino Médio, este nível de ensino demanda metodologias e alternativas de organização do currículo que lhes permitam adquirir novas formas de organização da escola para atender a esse segmento.

Outra questão é que parte dessa população jovem estuda à noite, no entanto, a predominância de matrículas de Ensino Médio no noturno, não apenas por serem alunos trabalhadores, mas, também, pela concentração de matrículas no turno da noite devido à falta de espaço nas escolas para a oferta de vagas nos outros dois turnos. No cenário nacional, o Ensino médio sofre com a dualidade entre formar para o trabalho ou oferecer subsídios para o ingresso no ensino superior.

A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Pirambu.

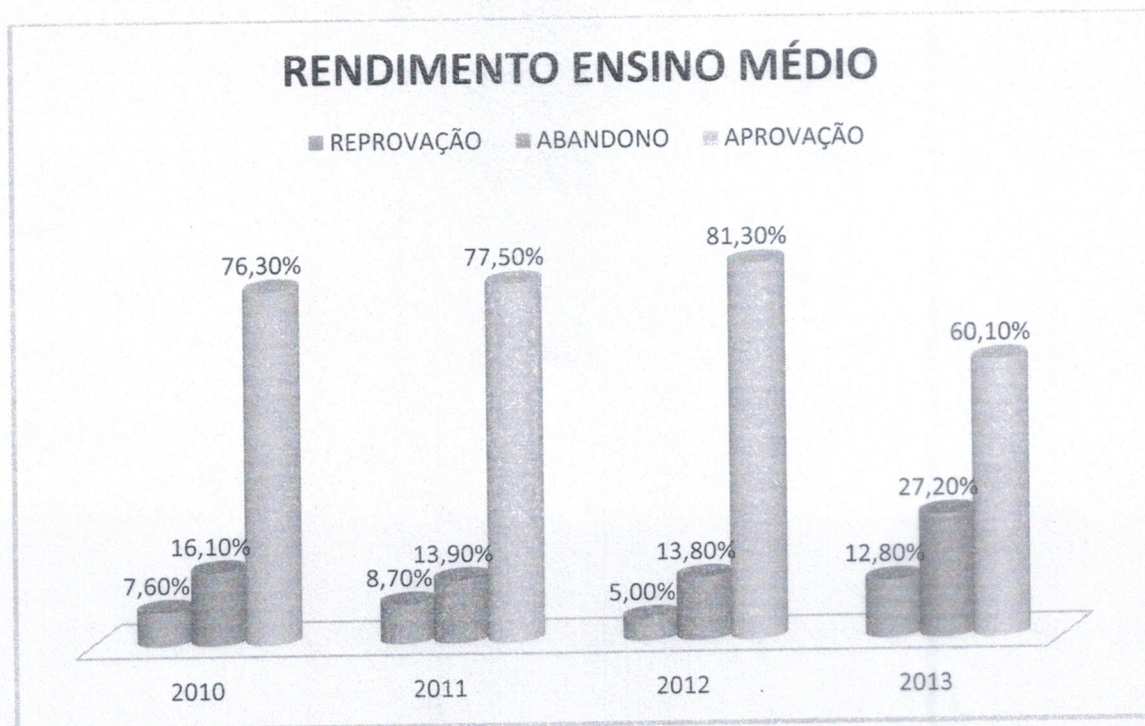
Segundo último Censo do IBGE (2010), havia 537 habitantes na idade de 15 a 17 anos, que deveriam estar cursando o Ensino Médio, porém, 443 dos mesmos estavam frequentando a escola, mas que apenas 207 estavam no ensino médio com idade certa, sendo que 236 habitantes estavam com idade distorcida em determinadas séries.

MATRICULA NO COLEGIO ESTADUAL JOSÉ AMARAL LEMOS				
2011	2012	2013	2014	2015
365	382	416	365	299

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR IDADE E ANO

Escola	Pública	Ano	Ano (Série)	Matriculas	Aprovação	Reprovação	Evadidos/ Desistentes
Colégio Estadual José Amaral Lemos	Estadual	2010	1º Ano	165	70,1	8,5	21,4
			2º Ano	130	83,8	9,2	7
			3º Ano	89	77	3,4	19,6
		2011	1º Ano	156	73	11,4	15,6
			2º Ano	102	77,1	10,2	12,7
			3º Ano	107	85,2	2,6	12,2
		2012	1º Ano	157	77,6	6,4	16
			2º Ano	132	77,6	6,0	16,4
			3º Ano	93	92,6	1,1	6,3
		2013	1º Ano	153	54,7	16,7	28,6
			2º Ano	148	56,8	10,3	32,9
			3º Ano	115	71,4	10,7	17,9
		2014	1º Ano	187	60	21,25	18,75
			2º Ano	145	56,19	14,87	28,92
			3º Ano	98	88,65	1,03	10,30
		2015	1º Ano	140			
			2º Ano	84			
			3º Ano	76			

ACOMPANHAMENTO DOS RENDIMENTOS – ENS. MÉDIO.



O Colégio Estadual José Amaral Lemos tem uma situação estável de atendimento, já que é a única escola que garante de forma satisfatória a demanda do município, e observamos que a escola mantém índices alarmantes no que diz respeito à evasão e reprovação. A imensa diferença entre matrículas e concluintes do ensino médio evidencia a necessidade de se estabelecer programas de acompanhamento e uma revisão dos conteúdos e estratégias de ensino, bem como a oferta de ensino profissionalizante integrado ao ensino médio como alternativa para diminuir as taxas de abandono nesta etapa de ensino. Para a população pobre a necessidade de trabalhar nesta faixa de idade para que possa colaborar com o orçamento familiar é uma realidade que concorre com a escola de maneira evidente. Assim, reprovação e evasão se expressam muitas vezes de maneira consequente e sem recuperar o conteúdo/conhecimento necessário para a continuidade. Os alunos precisam desenvolver sua autonomia intelectual, diferenciando-se no prosseguimento de estudos ou na sua inserção no mercado de trabalho. Para isso, o incentivo às pesquisas se faz importante, não esquecendo que a tecnologia faz parte da vida dos jovens e a escola pode e deve utilizá-la como ferramenta para conciliar autonomia, pesquisa e aprendizado.

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola. Tendo como meios básicos a educação continuada, a alfabetização e a diversidade, tal como um maior desenvolvimento no processo de ensino aprendizagem.

Considerando:

- **Art. 37º.** *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*
- § 1º. *Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*
- § 2º. *O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.*
- **Art. 38º.** *Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.*
- § 1º. *Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:*
 - I - *no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;*
 - II - *no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.*
- § 2º. *Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.*
- *Reafirmando o disposto a Constituição de 1988, em seu art. 208, inciso I, garante o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria. Esse dispositivo constitucional determina, portanto, o dever do Estado de promover a educação de jovens e adultos.*

Na rede municipal de ensino foi implantada a educação de jovens e adultos há aproximadamente 10 anos na escola municipal Mário Trindade Cruz sede do município e em seguida nas escolas da zona rural Prof. Laudelina Moura, Prof.^a Odete Pereira, Ester Ribeiro Dantas. Como o município só oferece o ensino

fundamental I e II têm hoje apenas três escolas que ainda trabalham com a modalidade de EJA. Observe na tabela abaixo:

TABELA 1

ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	
Escolas	Turmas/Ensino Fundamental
Ester Ribeiro Dantas	EFI
Mário Trindade Cruz	EFI EFII
Prof. ^a Odete Pereira	EFI

TABELA 2

MATRÍCULAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MODALIDADES/ANOS			
EFI- ENSINO FUNDAMENTAL I		EFII – ENSINO FUNDAMENTAL II	
2011	13 Alunos	2011	309 Alunos
2012	98 Alunos	2012	221 Alunos
2013	90 Alunos	2013	339 Alunos
2014	259 Alunos	2014	218 Alunos

*somente as escolas municipais de ensino, incluindo as escolas rurais da rede municipal, em horários vespertinos e noturnos.

Observa-se que as matrículas da rede municipal de ensino tanto na zona rural quanto na zona urbana vem crescendo de ano a ano, mas a procura maior é do EJA/EFII pelo fato de que na zona rural só funciona o EJA/EFI, e todos procuram na zona urbana (sede) a escola que proporciona o EJA/EFII para a conclusão do ensino fundamental, onde o município oferece transportes para a locomoção dos educandos dos povoados para sede. Contudo os alunos que terminam a I e II fase, alguns desistem e a sua minoria se matriculam no ensino médio/regular com um grande índice de reprovação, e a maioria desiste por não serem ofertadas matrículas para o EJAEM no próprio município (ofertada pelo município vizinho) que é de responsabilidade da rede estadual de ensino, mas a rede não oferta da modalidade.

Sabendo que Democratizar o ensino implica acima de tudo garantir a todos os jovens e adultos e idosos que não tiveram acesso à escola sejam mulheres e pessoas de qualquer etnia, ou com qualquer deficiência, uma oportunidade de

domínio do saber socialmente produzido. Esse é um direito assegurado a todos e cabe ao estado provê-lo, através de sua política educacional.

Sabendo que Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definiu que a educação de jovens e adultos deve atender aos interesses e às necessidades de indivíduos que já tinham uma determinada experiência de vida, participam do mundo do trabalho e dispõem, portanto, de uma formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais se destina o ensino regular. É por isso que a educação de jovens e adultos é também compreendida como educação contínua e permanente.

Vale lembrar que nesse caso o direito ao educando de ter essa continuidade no seu município não esta sendo garantida pelo estado e alguns acabam desistindo causando assim uma evasão crescente principalmente de alunos com faixa etária de 18 á 29 anos, que estão fora da escola e pessoas com 30 anos ou mais ainda analfabetas por não ter condições de acesso, como afirma a busca ativa realizada em 16/04/2015 no município. Observe a tabela abaixo:

TABELA 4

BUSCA ATIVA/DADOS POPULACIONAIS 18 Á 29 ANOS/FORA DA ESCOLA		BUSCA ATIVA/POPULACIONAIS 30 ANOS OU MAIS/FORA DA ESCOLA E ANALFABETOS	
ZONAS		ZONAS	
URBANA	55	URBANA	213
RURAL	66	RURAL	380
TOTAL	121	TOTAL	593

*Dados retirados da busca ativa em todo município.

E segue na tabela abaixo as ofertas de matriculas para o ano letivo de 2015, na zona rural e urbana do município.

TABELA 5

MATRÍCULAS PREVISTAS PARA 2015 REDE MUNICIPAL DE ENSINO/ZONA RURAL E URBANA		
Escolas	Modalidades	Quantidade de Alunos
Ester Ribeiro Dantas	EFI	15 Alunos

Mário Trindade Cruz	EFI	23 Alunos
	EFII	150 Alunos
Prof. ^a Odete Pereira	EFI	14 Alunos
Prof. ^a Laudelina Moura	EFI	18 Alunos
TOTAL		220

*somente as escolas municipais de ensino, incluindo as escolas rurais da rede municipal de ensino.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva passa a orientar os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Essa Política resgata o sentido da Educação Especial distintas na Constituição Federal de 1988, onde a mesma define a oferta do atendimento educacional especializado - AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino.

Em sua transversalidade a Política visa atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação e inovam ao trazer orientações pertinentes as condições de acessibilidade de alunos, necessárias à sua permanência na escola. Com o objetivo de ampliar o acesso ao currículo, proporcionando independência aos educandos para a realização de tarefas no contraturno em salas de Recursos multifuncionais na própria escola ou em outra escola como centros especializados. Programar nos espaços citados professores e profissionais com formação especializada, de acordo com o plano de atendimento, que identifique suas necessidades educacionais especifica, defina os procedimentos metodológicos, recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas, favorecendo a autonomia e autoestima do aluno, oportunizando assim, praticas que condizem com as necessidades e especificidades dos alunos.

Considerando:

- A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art 3º, inciso IV

). No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" como um dos princípios para o ensino e garante como dever do estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, no artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados ao determinar que "os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino".
- A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegurar a terminalidade específica aqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegurar a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar.
- O Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.
- Resolução nº 4, de 2 outubro de 2009, Institui diretrizes operacionais para o atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educacional Especial. Art. 3º A educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.
- Nota Técnica - SEESP/GAB/Nº 11/2010, Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no 1º do art. 1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No 2º do art. 1º, determina que o AEE integre a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas. No 3º, a implantação de salas de recursos multifuncionais, definidas como “ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos para a oferta do atendimento educacional especializado”.

- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Resolução nº 27 de 27 de julho de 2012, dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes e sob a égide da Resolução nº 7, de 12 de abril de 2012, as escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, com matrículas de alunos público alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais em 2010 e 2011 e integração o Programa Escola Acessível em 2012.

Considerando assim a necessidade de realizar adequações arquitetônicas, pedagógicas, nas escolas da rede de ensino do município de Pirambu, objetivando e favorecendo a igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos público alvo da educação especial em espaços adequados, assegurando-lhe o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem.

Na institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais, compete aos sistemas de ensino prover e orientar a oferta do AEE para alunos das escolas urbanas, do campo, quilombola em modalidade presencial.

Análise do Censo constatou que a população do Brasil aumentou de 170 para 190 milhões (IBGE, 2010). Com foco neste aumento populacional do país, basear-se, que 23,9% possuíam pelo menos uma deficiência: Visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. A deficiência visual apresenta o maior índice, afetando 18,6% da população brasileira. Segundo está a deficiência motora, que acomete 7%

da população, seguida da deficiência auditiva, em 5,10% e da deficiência mental ou intelectual, em 1,40%, conforme tabela abaixo.



No município de Pirambu/SE, encontram-se matriculados nas unidades escolares apenas 21 alunos com relatório médico, e 17 aguardando o diagnóstico, totalizando 38 alunos. Esses alunos apresentam algum tipo de necessidade especial, dentre esses 21 estão recebendo Atendimento Educacional Especializado no contra – turno em Salas de Recursos Multifuncionais das escolas descritas abaixo:

- Escola Municipal “Mário Trindade Cruz” – Sede
- Escola Municipal “Laudelina Moura Ferreira” – Povoado Aguilhadas
- Colégio Estadual José Amaral Lemos – Sede

Unidades Escolares	Localidade	Nº de alunos – Com relatório médico	Nº de alunos – Sem relatório médico
ESC. MUN. “MÁRIO TRINDADE CRUZ”	SEDE	08	06
PRÉ – ESCOLAR LEONOR BARRETO FRANCO	SEDE	01	01
CRECHE MUNICIPAL	SEDE	01	-
COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ AMARAL LEMOS	SEDE	02	-
ESCOLINHA MUNDO DA FANTASIA	SEDE	02	-
ESC. MUN. LAUDELINA MOURA FERREIRA	POV. AGUILHADAS	04	03
ESC. MUN. JOÃO FRANCISCO DA SILVA	POV. ANINGAS	01	-
ESC. MUN. XV DE NOVEMBRO	POV. ALAGAMAR	02	05
ESC. MUN. “JUAREZ LOPES C. DALTRO”	POV. SANTA ISABEL	-	01

O respeito e a valorização da diversidade exige que a escola defina sua responsabilidade no estabelecimento de relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos. A política de inclusão dos estudantes pública – alvo da Educação Especial na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses estudantes com os demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradgmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

Para o desenvolvimento desse processo, faz-se necessário que efetivem concretamente a perspectiva inclusiva, pois a legislação, por si só, não garante que as escolas estejam aptas a dar às necessidades educacionais desses estudantes. Desse modo, o constante aprimoramento da qualidade do ensino regular e a implementação de princípios pedagógicos válidos para todos os estudantes resultarão, naturalmente, na inclusão escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Para tanto, o planejamento e a melhoria consiste e contínua da estrutura e funcionamento do sistema de ensino, com vistas a uma qualificação crescente do processo pedagógico para a diversidade, implica em ações de diferentes naturezas – nos âmbitos político, técnico-científico, pedagógico e administrativo, já sinalizados nas Diretrizes Nacionais da Educação Especial para a Educação básica.

Assim sendo, mesmo a legislação brasileira assegurando amplos direitos aos estudantes com necessidades educacionais específicas, é importante continuar investindo na sensibilização e mobilização de opiniões para construir consenso sobre educação inclusiva, e neste sentido, o município de Pirambu, por intermédio deste PME, construído de forma coletiva, com representantes de todos os segmentos da sociedade, busca assegurar essa política de inclusão para a cidade.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Diz a LDB, Artigo 39º, alterada pelas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08: “A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia”.

O chamado “Sistema S” (SENAI, SENAC, SENAR, SEST/SENAT, SEBRAE, entre outros) é um conjunto de organizações das entidades corporativas empresariais voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. Possui raízes comuns e características organizacionais similares, e compõe a educação profissional e tecnológica atingindo uma parcela expressiva da população nas suas ações educacionais. Assim compreendemos que as organizações do “Sistema S”, que atua, nessa modalidade educacional, são parceiros importantes a serem incorporados nas ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro – Brasileiro e Africano. Essa reflexão se aplica também a toda rede privada que desenvolve a educação profissional e tecnológica.

Em 2008, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) publicou o livro Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Educação Profissional e Tecnológica, resultado de oficinas desenvolvidas com a SECAD, que possui uma série de artigos sobre a relação entre a educação profissional e tecnológica e a Lei nº 10.639/03. Os textos mostram o que tem sido pensado sobre a implementação da referida lei no âmbito da educação profissional,

científica e tecnológica, na tentativa de facilitar os trabalhos dos gestores e professores que atuam nessa modalidade de ensino.

Isto posto, revelam-se ações cruciais para a Educação Tecnológica e Formação de Profissional:

- a) Incrementar os mecanismos de financiamento de forma a possibilitar expansão do atendimento, propiciando maior acesso dos jovens, em especial dos afrodescendentes, a esta modalidade de ensino;
- b) Garantir que, nas escolas federais, agrícolas, centros, institutos, colégios de aplicação das Universidades e Instituições Estaduais de Educação Profissional, existam núcleos destinados ao acompanhamento, estudo e desenvolvimento da Educação das Relações Étnico-Raciais e Políticas de Ação Afirmativa;
- c) Manter diálogo permanente entre os Fóruns de Educação e Diversidade Étnico – Raciais, os Núcleos de Estudos Afro – Brasileiros e Indígenas (NEABIs) e as instituições das Redes de Educação Profissional e Tecnológica;
- d) Inserir nos manuais editados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica as diretrizes e demais documentos norteadores de currículos e posturas, os conceitos, abordagens e metas descritos nos documentos deste Plano, no que se refere às ações para ensino médio e ensino superior;
- e) Os Institutos Federais, Fundações Estaduais de Educação Profissional e instituições afins deverão incentivar o estabelecimento de programas de pós – graduação e de formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais para seus servidores e educadores da região de sua abrangência;
- f) A SETEC, em parceria com a SECADI e os institutos federais, contribuirá com a sua rede e os sistemas de ensino pesquisando e publicando materiais de referência para professores e matérias didáticos para seus alunos na temática da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Vejamos na tabela abaixo os Cursos Técnicos Profissionalizantes mais procurados pela população Pirambuense:

CURSOS	QUANTIDADE DE ALUNOS	INSTITUIÇÕES
Técnica em Edificações	04	UNIP; IFS
Logística	01	PRONATEC
Operador de Computador	01	PREPARA
Profissional de Vendas	01	PREPARA
Enfermagem	06	PIO-X; CEAS SANTA ANNA
Vigilante	02	SACEL
Auxiliar de Enfermagem	04	SANTA BARBARA
Segurança no Trabalho	08	PIO-X; HENRIQUE HENRY; GABARITO; SANTA ANNA
Ajustador Mecânico	01	SENAI
Word e Excel avançado	01	SENAI
Almoxarife	02	SENAI; DUAL FECH
Assistente Administrativo	01	QUALIFIQUE-SE
Auxiliar de Faturamento	02	SENAI ;DUAL FECH
Assistente Administrativo	04	CEBRAC
Técnica em Eletrotécnica	02	IFS
Operador de Computador	02	SENAC
Técnica em Alimento	02	IFS
Agente Administrativa	01	SENAI
Informática Integrada	01	DUAL FECH
Técnica em Manutenção de Micro	01	DUAL FECH
Técnico em Rede Estruturada	01	DUAL FECH
Saúde Bucal	01	UNIT
Serviços administrativos	01	SENAC
Gestão de Recursos Humanos	01	FANESE
Nutrição e Dietético	02	SENAC; FUNDAÇÃO SÃO LUCAS
Automação Industrial	01	SENAI
Auxiliar de Recursos Humanos	01	SENAC
Técnico em Eletroeletrônico	01	SENAI
Técnico em Informática	02	PIO-X
Técnica em Marketing	01	FANESE
Técnico	04	HENRIQUE HENRY
Técnica em Análise Clínica	01	SANTA ANNA
Eletricista Industrial	02	SENAI
Técnico em Recursos Humanos	01	SENAC

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Ensino Superior no Brasil**

O significado do Ensino Superior no Brasil vai além do ensino do terceiro grau. Após as reformas das décadas de 50 e 70, foram criadas universidades federais em todo o Brasil, ao menos uma em cada estado, além de universidades estaduais, municipais e particulares. Somente em 1808, com a vinda da família real, é que surgiu o primeiro interesse de se criar escolas médicas na Bahia e no Rio de Janeiro: em 1808, surgiu o Colégio Médico Cirúrgico da Bahia, e no mesmo ano a Academia de Anatomia é criada no Hospital Militar no Rio de Janeiro.

Ao contrário das Américas Espanhola e Inglesa, que tiveram acesso ao Ensino Superior já no período colonial, o Brasil teve que esperar o final do século XIX para surgir às primeiras Instituições Culturais e Científicas deste nível. A primeira universidade surgiu somente em 1912. Portugal não se preocupava com a educação. As únicas preocupações com a educação vieram dos jesuítas voltados para a catequese religiosa. Em 1920 surgiu a universidade do Rio de Janeiro, hoje universidade Federal.

Atualmente, as instituições de ensino superior do Brasil são classificadas por tipos de instituição quanto à sua administração. As Instituições Públicas (ou Estatais): são mantidas por alguma esfera do Poder Público. Podem ser: Civis: mantidas pelo União (Federal), por uma Unidade Federativa (Estadual) ou por um Município (Municipal). Militares: mantidas pelas Forças Armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica) ou por corporações militares, como as polícias militares.

Instituições Privadas: são mantidas por Instituições que não são vinculadas ao Poder Público. Podem ser: Comunitárias e/ou Filantrópicas: também chamadas de Beneficentes, são mantidas por entidades sem fins lucrativos, sendo que uma Instituição Comunitária é aquela em que há em seu corpo diretivo pessoas a fim de defender os interesses da comunidade onde ela atua e Instituição Filantrópica é aquela que desempenha atividades, paralelas ou em conjunto com o Estado, sem ser remuneradas, podendo ser Laicas (sem vínculo religioso) ou Confessionais (mantidas por instituições religiosas) e Particulares em Sentido Estrito: instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, constituem-se em entidades de caráter comercial, sendo esta apenas sua missão

maior, não sendo obrigadas a fazer atividades de cunho beneficente, embora, se quiserem, possam lhes desempenhar.

- **Ensino Superior em Sergipe**

O início da História do Ensino Superior em Sergipe pode ser remetido a 1898, quando o então presidente da província Daniel de Campos vislumbrou a possibilidade de implantação de uma Academia Livre de Direito, visando com isto suprir o Estado com uma Escola de nível superior, favorecendo os alunos que para investirem numa carreira de tal nível, teriam que sair do Estado. Em meio aos acontecimentos políticos por que Sergipe passava, Daniel de Campos passou menos de um mês no governo e, por isso não pode levar a ideia adiante. Os que lhe sucederam também não o fizeram. Embora em 1907 o Presidente Guilherme de Souza Campos, através da lei de 20 de novembro, concedesse subvenção de 20:000\$000 para a sociedade que se organizasse para fundar uma faculdade de Direito, nenhuma iniciativa se fez notar.

Em 1913, porém, quando foi fundado o Seminário Diocesano Sergipe ganhou o seu primeiro curso superior, pois o Seminário tinha dentre outras incumbências a de formar os seus alunos bacharéis em Ciências Eclesiásticas. Segundo Jackson da Silva Lima: "Com a primeira turma de formandos em humanidades, o Seminário Diocesano foi compelido a introduzir as chamadas Aulas Maiores, equivalentes ao curso superior (Ciências Eclesiásticas)". Ainda que o Seminário Diocesano em Aracaju assumisse tal papel, o Estado não concedia aos seus alunos outra oportunidade, outra opção. O Curso de Ciências Eclesiásticas não supria a demanda do Estado. Mesmo porque Sergipe crescia e com ele suas necessidades, dentre elas a de profissionais que pudessem dar ao seu Estado um maior status.

Atualmente em Sergipe, possuem Instituições de Ensino Superior Públicas Federais como a UFS - Universidade Federal de Sergipe, e o IFS - Instituto Federal de Sergipe; e Privadas como a Unit - Universidade Tiradentes; Faculdade Pio Décimo, Faculdade Estácio de Sergipe, FANESE - Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, FAMA - Faculdade Amadeus, FSLF - Faculdade São Luis de França, UNOPAR - Aracaju Universidade Norte do Paraná, FASER - Faculdade

Sergipana, FACAR - Faculdade de Aracaju, UNIRB - Faculdade Serigy, FAJAR - Faculdade Jardins, Faculdade Atlântico, UniCOC - Sistema COC de Educação.

- **Ensino Superior em Pirambu**

Em 1991, iniciava a história do Ensino Superior em Pirambu; desta data até 2005, formaram-se em nível superior 32 profissionais da Educação em instituições públicas e privadas. Deste ano em diante foram muitos que se formaram em todas as áreas do conhecimento, tanto na capital Aracaju como em Estados vizinhos, pois com os recursos do governo federal, ficou mais fácil o acesso aos estudos em nível superior para as classes menos favorecidas. Hoje Pirambu tem 135, professores sendo 105 efetivos e 30 contratados, dos 105 apenas 4 não possui graduação.

Atualmente, o município atende a 125 estudantes que fazem graduação na capital Aracaju – SE, com ajuda do transporte escolar fornecido pelo município acima citado, frequentando diversas universidades, incluindo instituições públicas e privadas.

GESTÃO EDUCACIONAL

Gestão democrática, gestão compartilhada e gestão participativa são termos que, embora não se restrinjam ao campo educacional, fazem parte da luta de educadores e movimentos sociais organizados em defesa de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática.

Apesar de as lutas em prol da democratização da educação pública e de qualidade fazerem parte das reivindicações de diversos segmentos da sociedade há algumas décadas, essas se intensificaram a partir da década de 1980, resultando na aprovação do princípio de gestão democrática na educação, na Constituição Federal art. 206.

A Constituição Federal/88 estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares.

A elaboração do PNE, conforme exposto nos textos legais, visa a elucidar problemas referentes às diferenças socioeconômicas, políticas e regionais, bem como às que se referem à qualidade do ensino e à gestão democrática. O PNE trata

dos diferentes níveis e modalidades da educação escolar, bem como da gestão, do financiamento e dos profissionais da educação. Esse plano, aprovado em 2001 pela (Lei nº. 10.172/2001), traz diagnósticos, diretrizes e metas que devem ser discutidos, examinados e avaliados, tendo em vista a democratização da educação em nosso país.

Analisar a gestão da educação, seja ela desenvolvida na escola ou no sistema municipal de ensino, implica em refletir sobre as políticas de educação.

- Gestão de Sistema Educacional

A gestão de sistema implica o ordenamento normativo e jurídico e a vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns. "A democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão."

- Gestão da escola pública

Trata-se de uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos e possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e sonhos, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar e ensinar.

No âmbito educacional, a gestão democrática tem sido defendida como dinâmica a ser efetivada nas unidades escolares, visando a garantir processos coletivos de participação e decisão. Tal discussão encontra respaldo na legislação educacional.

A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola.

A democratização da gestão é defendida enquanto possibilidade de melhoria na qualidade pedagógica do processo educacional das escolas, na construção de um currículo pautado na realidade local, na maior integração entre os agentes envolvidos na escola – diretor, professores, estudantes, coordenadores, técnico-administrativos, vigias, auxiliares de serviços – no apoio efetivo da comunidade às

escolas, como participante ativa e sujeito do processo de desenvolvimento do trabalho escolar.

5.4 – POPULAÇÃO EM IDADE ESCOLAR

FAIXA ETÁRIA	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
0 a 3 anos	371	243	614
4 a 5 anos	206	163	369
6 a 14 anos	920	687	1.607
15 a 17 anos	299	246	545
18 a 24 anos	700	457	1.157
25 a 34 anos	829	517	1.346
35 anos ou mais	1.581	1.148	2.729
TOTAL	4.906	3.461	8.367

* IBGE 2010

5.5 – MATRÍCULAS EM IDADE ESCOLAR

Escolas Municipais	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou mais
Creche Nossa Senhora de Lurdes	57	-	-	-	-	-	-
Escola Municipal XV de Novembro	05	11	65	-	-	-	-
Escola Municipal Maria Júlia	05	12	31	-	-	-	-
Escola Municipal Juarez Lopes	03	06	28	-	-	-	-
Escola Municipal João Francisco	-	08	49	-	-	-	-
Escola Municipal Ester Ribeiro	-	11	20	-	-	-	-
Escola Municipal Odete Pereira	11	14	53	-	-	-	14
Escola Municipal Laudelina Moura	07	32	135	01	-	-	-
Pré Escolar Leonor Barreto Franco	25	116	64	-	-	-	-
Escola Municipal	-	-	705	249	77	21	07

Mário Trindade							
TOTAL	113	210	1.150	250	77	21	21
Escola Estadual							
Colégio Estadual AmaralLemos	-	-	122	214	159	13	-
Escolas Privadas							
Mundo da Fantasia	26	32	140	-	-	-	-
TOTAL GERAL	139	242	1.412	464	236	34	21

6 – CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS

6.1 – ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLAS	PROFESSORES		DIRETOR/VICE	COORDENADOR	FUNCIONÁRIOS	
	E	C			E	C
Creche Nossa Senhora de Lurdes	03	05	01	-	03	08
Escola Municipal XV de Novembro	02	04	01	-	04	02
Escola Municipal Maria Júlia	03	01	01	-	02	-
Escola Municipal Juarez Lopes	03	01	01	-	03	03
Escola Municipal João Francisco	02	01	01	-	01	02
Escola Municipal Ester Ribeiro	06	-		-	05	01
Escola Municipal Odete Pereira	05	03	01	-	05	06
Escola Municipal Laudelina Moura	07	05	01	01	03	04
Pré Escolar Leonor Barreto Franco	08	05	01	-	07	03
Escola Municipal Mário Trindade	55	13	03*	03	14	05
TOTAL	94	39	11	04	47	34

* Dos 3, 2 são vice – diretores.

6.1.1 – ESCOLA ESTADUAL

ESCOLAS	PROFESSORES	DIRETOR	COORDENADOR	FUNCIONÁRIOS
Colégio Estadual José Amaral Lemos	22	01	01	19
TOTAL	22	01	01	19

6.1.2 – ESCOLAS PRIVADAS

ESCOLAS	PROFESSORES	DIRETOR	COORDENADOR	FUNCIONÁRIOS
Mundo da Fantasia	14	01	01	06
TOTAL	14	01	01	06

6.1.3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO	SECRETÁRIA ADJUNTA	EQUIPE TÉCNICA		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		FUNCIONÁRIOS	
		E	C	E	C	E	C
01	01	03	04	-	02	01	03
TOTAL		07		02		06	

* No total de funcionários foi incluído o secretário e a secretária Adjunta

7 - PERFIL DO MAGISTÉRIO

QUANTIDADE DE DOCENTES POR HABILITAÇÃO

Curso Normal (Pedagógico)	Superior	Pós - Graduação		
		LATO SENSU	STRICTO SENSU	
			MESTRADO	DOCTORADO
04	102	83	01	0

QUANTIDADE DE DOCENTES POR TEMPO DE SERVIÇO

Até 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos	Acima de 31 anos
48	04	32	09	05	07

QUANTIDADE DE DOCENTES POR ÁREA DE FORMAÇÃO

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PROFESSOR	COORDENADOR/TÉCNICO	DIRETOR/VICE
1. Língua Portuguesa	15	01	02

2. Matemática	06	-	-
3. Ciências	03	-	-
4. Geografia	03	-	-
5. História	05	-	-
6. Ensino Religioso	-	-	-
7. Educação Física	07	-	-
8. Arte	-	-	-
9. Inglês	02	-	-
10. Estudos Sociais	02	-	-
11. Pedagogia	92	03	09
12. Ensino Médio	04	-	-
13. Química	01	-	-
TOTAL	140	04	11

8. CARACTERIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Diretoria	Secretaria	Salas de aula	Sala de Informática	Biblioteca	Sala de Leitura	Sala de Professores
06	06	56	02	02	-	02

Refeitório	Depósito		Cozinha	Banheiros		Área de Recreação	
	Gêneros	Material		Masculino	Feminino	Quadra	Pátio
02	10	09	10	13	14	02	10

SITUAÇÃO DAS ESCOLAS

Escolas	Necessidades (Reforma/Ampliação/Construção)
Escola Municipal XV de Novembro	Construir uma secretaria, uma sala de informática, uma biblioteca, uma sala de leitura, uma sala de professores, um refeitório, um depósito para materiais, uma quadra coberta, uma sala de aula e dois banheiros, banheiros infantis. Reformar as três salas, banheiros, o pátio com piso de alta resistência e pintura geral. Ampliar o depósito de gêneros e a cozinha.
Escola Municipal Maria Júlia	Construir uma quadra e área de recepção. Ampliar a secretaria.

Escola Municipal Juarez Lopes	Reformar os banheiros e cozinha, troca da afiação. Construção da secretaria, sala de leitura, refeitório, depósito para materiais, uma sala de aula para educação infantil, piso de alta resistência e quadra.
Escola Municipal João Francisco	Escola interditada por laudo técnico. Mas as necessidades são de reforma e ampliação. Construção de uma secretaria, depósito para materiais, sala de leitura, de biblioteca, área de recreação com quadra e pátio e um refeitório.
Escola Municipal Ester Ribeiro	Construção de uma quadra de esportes, uma secretaria, refeitório e sala de leitura.
Escola Municipal Odete Pereira	Reformar os banheiros. Construção do depósito de materiais de limpeza, uma sala de informática, sala de professores, biblioteca, parque infantil.
Escola Municipal Laudelina Moura	Reforma do telhado, cozinha, fachadas externas e internas, banheiros, pintura do prédio, troca de basculantes, cobertura para quadra de esportes. Ampliação do depósito e quadra de esportes. Construção de duas salas de aula e um refeitório.
Pré Escolar Leonor Barreto Franco	Reforma das salas de aula, construção do anexo para atender o Mais Educação. Construção da diretoria, sala de informática, biblioteca, brinquedoteca, sala de professores, refeitório, prateleiras nas salas de aula e de quadra.
Escola Municipal Mário Trindade	Em virtude dos grandes problemas na estrutura física da escola, em especial nos dias de chuva. Afirmamos que nossa necessidade maior é a construção de uma nova escola, pois a mesma não possui uma rede de escoamento de água e como o nível da mesma é baixo que a rua, enche em todos os pavilhões impossibilitando a realização das atividades letivas.
Creche Nossa Senhora de Lurdes	Construção de duas salas de aula para atender crianças de 0 a 1 ano. Construção de uma cozinha apropriada, Um refeitório, um banheiro para funcionários, uma sala de coordenação, uma área de lazer para as crianças. Reforma elétrica e hidráulica de todo o prédio. Depósito do gênero e materiais de limpeza.
Colégio Est. José Amaral Lemos	Ampliar a Escola com estrutura para andar superior. Revisar a rede elétrica da Escola, afim de, garantir o uso de aparelhos de ar condicionado. Construção de uma Biblioteca.

9 - PROGRAMAS/PROJETOS

Projetos/Programas	ESFERAS ADMINISTRATIVAS		
	Municipal	Estadual	Federal
PROINFO		-----	X
PNAIC		-----	X
FORMAÇÃO PELA ESCOLA		-----	X
ESCOLA DO CAMPO		-----	X
OBMEP-PORTUGUÊS/ MATEMÁTICA		-----	X
PDDE SUSTENTABILIDADE		-----	X
PNLD		-----	X
PDE		-----	X
SERGIPE ALFABETIZADO		X	
PSE		-----	X
JOGOS DA JUVENTUDE		-----	X
JOGOS INTERNOS	X	-----	
PROJETO JUNINO	X	-----	
FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES	X	-----	
DESFILE CÍVICO		-----	
ATLETA NA ESCOLA		-----	X
PDDE ACESSIBILIDADE		-----	X

10 – METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública da educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, a cada (6) seis meses, com ou sem regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e comunidades Itinerantes (Ciganos) na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) fazer a chamada pública domiciliar obrigatória, para todos os alunos de 0 a 5 anos no período de novembro a janeiro de cada ano de vigência do PME sobre a responsabilidade da secretaria municipal de educação com a cooperação de órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) o Município, com a colaboração da União, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) garantir o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a ser implementada a partir de 2017 até o término da vigência deste PME;

1.17) readequar, quando se fizer necessário, a infraestrutura física das escolas em caráter provisório, por no máximo 1 (um) ano, para garantir o atendimento a todas as crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental em articulação com o Conselho Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação e as Escolas Públicas Municipais;

2.4) fortalecer o acompanhamento, monitoramento e orientação por parte do comitê gestor para o acesso, para a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover anualmente, quando necessário a busca ativa de crianças e adolescentes dentro e fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e Itinerantes (Ciganas);

2.7) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar e orientar a participação de forma comprometida por parte dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades, ações e projetos escolares dos filhos estreitando as relações entre as escolas e as famílias passíveis as sanções em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e comunidades itinerantes, nas próprias comunidades com garantia ao respeito das peculiaridades locais;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal por meio de competições esportivas;

Meta 3: apoiar a universalização, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, até 2016 e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Apoiar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir em regime de colaboração a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e divulgar a sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.5) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e Itinerante (Ciganos) e das pessoas com

deficiência;

3.6) Colaborar na estruturação e no fortalecimento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) promover em regime de colaboração a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as escolas públicas e os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) fomentar programas de educação e de cultura para a população Jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9) garantir o acesso ao ensino médio, aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante;

3.10) Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e

à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental!

Estratégias:

5.1) A Secretaria Municipal de Educação em parceria com o Conselho Municipal de Educação, deve estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Instituir Implementar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar, divulgar e garantir o uso de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças mediante consulta pública junto aos profissionais da educação assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos mediante uma pactuação com as Universidades públicas e assistência financeira do FNDE para desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da

língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) Garantir a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) A Secretaria Municipal de Educação deve apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb.

IDEB - Municipal	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	3,1	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos Finais	1,7	4,3	4,6	4,8	5,1

Estratégias:

7.1) implantar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração com a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e

em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) garantir o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas tomando por referência o projeto político pedagógico de cada unidade de ensino, para a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Executar o plano de ações articuladas-PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistema e/ou rede de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, englobando o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) Implementar mediante a colaboração da União, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos considerando as resoluções pertinentes ao atendimento educacional especializado;

7.9) A Secretaria Municipal de Educação deve orientar as escolas públicas, a fim de atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo a equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices da União, do Estado e do Município;

7.10) Acompanhar, divulgar e fixar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) Contribuir para melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências.	438	455	473

7.12) Implementar, selecionar, certificar e divulgar mediante a colaboração da União, tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados pelo sistema de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral de frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) garantir, até o terceiro ano da vigência deste PME em regime de colaboração com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade a pelo menos 50% das escolas públicas municipais de forma a universalizar até o quinto ano da vigência, e triplicar, até o oitavo ano de vigência, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em consonância com os PPP's das unidades escolares;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola com a colaboração da União e a contrapartida do Município, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) Implementar programas federais e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de ações suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática

esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) Implementar em regime de colaboração o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando equalizar as oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais em regime de colaboração com a União para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como garantir o acesso ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) Os Poderes Públicos no âmbito do Município deve implantar políticas de combate à violência na escola mediante a construção de um plano intersetorial envolvendo os órgãos de proteção, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil respaldados por atos legais do Conselho Municipal de Educação;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) Garantir a implementação de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar e conscientizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

a) induzir a implantação do Plano de Saúde para os profissionais da Educação.

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão das redes municipais de ensino, mediante consulta pública aos profissionais de Educação a fim de orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34 instituir, em articulação com a União, Estado e o Município, o programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) O Conselho Municipal de Educação deve regulamentar a oferta da educação infantil e regular a oferta do ensino fundamental pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) O Município deve estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, de 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, após regulamentação do Conselho Municipal de Educação bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica em parceria com entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, Ministério Público, proteção à juventude e demais segmentos da sociedade civil organizada.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três e inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico em parceria com o Estado dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

a) aderir a Programas do Governo Federal e/ou Estadual cuja finalidade seja erradicar o analfabetismo.

9.4) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e Assistência Social;

9.7) buscar apoio técnico e financeiro junto ao FNDE para o desenvolvimento de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visam ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.8) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, as Redes Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população,

a) firmar parcerias com empresas privadas, do tipo SENAI, SEBRAE, SENAC e outros a fim de garantir a oferta de Cursos Profissionalizantes.

9.10) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional garantindo a qualificação do profissional que atua na modalidade a fim de envolvê-lo como componente da proposta curricular mediante normatização dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

10.5) aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional mediante discussão e aprovação do Conselho Escolar;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Apoiar a expansão de matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Assegurar a validação da Certificação Profissional a Nível Técnico via programas de reconhecimento de saberes com base nos atos legais através do órgão competente;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) Apoiar a expansão da oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) Apoiar a existência de critérios de avaliação do padrão de qualidade da educação profissional técnica de nível médio ofertada nas redes escolares públicas e privadas convalidados pelo Conselho Municipal de Educação;

11.9) Apoiar a expansão do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente em regime de colaboração com o Estado o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.7) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.8) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.10) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.11) garantir o transporte intermunicipal para alunos devidamente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação na grande Aracaju, ou em outras regiões do estado levando em consideração um número significativo de matrículas nas respectivas instituições de ensino de acordo com a realidade financeira do município.

Meta 13: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas prioritariamente e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2) aderir ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

13.3) fortalecer programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, através de regulamentação do conselho municipal de educação

13.4) criar,divulgar e garantir o acesso a plataforma eletrônica através da secretaria municipal de educação fim de gerenciar as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como permitir a atualização de seus currículos eletrônicos;

13.5)criar e implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e intinerantes para a educação especial,em colaboração obrigatória entre a secretaria municipal de educação,conselho municipal de educação e fórum municipal de educação.

13.6) valorizar as práticas de ensino dos profissionais da educação por meio de divulgação em seminários, fóruns, simpósios, encontros pedagógicos e a publicação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.7) apoiar, implementar e contribuir cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.8) criar, regulamentar políticas públicas de formação continuada, garantir e fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.9) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.10) aderir mediante celebração de convênios, parcerias a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, garantida a ampla divulgação da oferta.

Meta 14: formar, em nível de pós-graduação, 100% (Cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em parceria com as instituições públicas de ensino superior;

14.2) implementar e garantir a execução de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação,

14.3) garantir um espaço adequado para estudos e gerenciamento do acervo bibliográfico entre docentes e discentes do âmbito escolar;

14.4) disponibilizar um profissional especializado para manuseio, catalogação e organização do acervo bibliográfico disponível e existente na Biblioteca Escolar,

14.5) subsidiar a complementação do acervo bibliográfico mediante a aquisição de obras didáticas, paradidáticas, literatura, dicionários;

14.6) divulgar e garantir o acesso aos portais eletrônicos do MEC a fim de subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, de forma gratuita a materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.7) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.8) aderir a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a união, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

14.9) garantir aos professores e demais profissionais da educação licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós graduação stricto sensu, através de critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério do Município;

14.10) garantir a facilitação de formação do profissional da educação através de convênios com instituições públicas de ensino superior ou instituição privada ambas, com a avaliação superior a 3,0 no CAPES.

Meta 15: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) participar, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.2) garantir, no âmbito do Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica assegurado o reajuste do piso salarial do magistério estabelecido anualmente pelo MEC, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para todos os níveis da carreira, respeitando todos os direitos e vantagens previstos no plano de carreira e no estatuto do magistério público municipal de Pirambu;

15.3) garantir que o ingresso na rede pública municipal do ensino para o cargo de provimento efetivo de professor de educação fundamental e educação infantil ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988;

15.4) garantir o cumprimento a jornada de trabalho do profissional da educação, prioritariamente, em um único estabelecimento de ensino de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério do Município de Pirambu;

15.5) garantir os direitos as licenças dos profissionais do magistério conforme estabelecido no plano de carreira e no estatuto do magistério público de Pirambu;

15.6) Regulamentar a dedicação exclusiva na rede municipal de ensino, com a participação de representantes dos Profissionais de Educação, conselho do Fundeb, representante da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, representante do Conselho Municipal de Educação eleitos em assembleia das categorias de modo a estimular os professores ao desenvolvimento de projeto pedagógico na unidade de ensino nos quais trabalham, garantindo

remuneração condigna;

15.7) Regulamentar a gratificação de substituição da rede pública municipal de ensino com a participação de representantes dos Profissionais de Educação, conselho do Fundeb, representante da Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, representante do Conselho Municipal de Educação eleitos em assembleia das categorias de modo a substituir os professores que estiverem em efetiva regência e se encontrarem:

a) gozo de licenças previstas no plano de carreira do município de Pirambu;

b) afastados pela frequência em cursos relacionados com aprofundamento da qualificação profissional no nível de pós-graduação stricto sensu;

Meta 16: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do sexto ano de vigência deste PME, 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados,

16.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pelo Conselho Escolar de sua unidade de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.4) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da secretaria municipal de educação, em regime de colaboração com a união, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.6) garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação sendo eleito os profissionais da educação, para subsidiar os órgãos

competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

16.7) atualizar impreterivelmente até os 6 (seis) primeiros meses da vigência do PME, o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério respeitando as garantias constitucionais devendo o mesmo ser revisado a cada 2 (dois) anos;

16.8) atualizar impreterivelmente até os 8 (oito) primeiros meses da vigência do PME, o Estatuto do Magistério respeitando as garantias constitucionais devendo o mesmo ser revisado a cada 2 (dois) anos;

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) (aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) aderir aos os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; (suprimir a estratégia)

17.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) constituir e fortalecer os conselhos escolares e manter o conselho municipal de educação de forma que os mesmos sejam, instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares e a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 18: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, e no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

18.1) garantir em regime de colaboração fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

18.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino mediante participação da União em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4) implementar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. Especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;(Ações da meta 20.4)

18.5) Acompanhar estudos regulares sobre os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades,

realizados pelo MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

18.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

18.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.8) aumentar o percentual de investimentos para a educação municipal, ampliando a vinculação constitucional de 25% para no mínimo 32% até o quinto ano de vigência, e para o máximo 38% até o final da vigência deste PME, gradativamente sendo no mínimo 0,5% ao ano.

18.9) criar grupos de estudos e pesquisas, para acompanhamento regular dos indicadores de investimentos e de custo-aluno/ano em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica;

18.10) estruturar a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentaria, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação a partir de 2017, seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de controle social (FUNDEB e Educação), tribunal de contas e demais órgãos fiscalizadores;

18.11) democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

18.12) fortalecer os conselhos de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (construído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, mobilizadoras, normativas e fiscalizadoras;

18.13) elaborar o orçamento anual das Secretarias de Educação considerando as demandas manifestadas pelas unidades de ensino alicerçados no Projeto Político Pedagógico, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) (aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) aderir aos os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação; (suprimir a estratégia)

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) constituir e fortalecer os conselhos escolares e manter o conselho municipal de educação de forma que os mesmos sejam, instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de

programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares e a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir em regime de colaboração fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino mediante participação da União em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) implementar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. Especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios; (Ações da meta 20.4)

20.5) Acompanhar estudos regulares sobre os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, realizados pelo MEC e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP.

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) aumentar o percentual de investimentos para a educação municipal, ampliando a vinculação constitucional **de mínimo de 25% para o mínimo de 32%** até o quinto ano de vigência, e para **o mínimo de 38%** até o final da vigência deste PME, gradativamente sendo no mínimo 0,5% ao ano.

20.9) criar grupos de estudos e pesquisas, para acompanhamento regular dos indicadores de investimentos e de custo-aluno/ano em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica;

20.10) estruturar a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação a partir de 2017, seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de controle social (FUNDEB e Educação), tribunal de contas e demais órgãos fiscalizadores;

20.11) democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

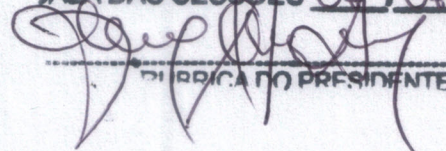
20.12) fortalecer os conselhos de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (construído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, mobilizadoras, normativas e fiscalizadoras;

20.13) elaborar o orçamento anual das Secretarias de Educação considerando as demandas manifestadas pelas unidades de ensino alicerçados no Projeto Político Pedagógico, a partir do segundo ano de vigência deste PME.

APROVADO EM 07 de Julho/20

OR Mais a frente

ALA DAS SESSÕES 07/07/20



SECRETARIA DO PRESIDENTE

PROVADO EM 07 de Julho/2015

POR *Maior Quidato*

EM ASSEMBLEIA DAS SESSÕES 07 103 / 2015

[Handwritten signature]
SECRETARIA DO PRESIDENTE

11 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O Plano Municipal de Educação do município de Pirambu é um documento que prevê o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência do mesmo. Sua organização e elaboração compõem um conjunto de ações integradas, tendo como foco a qualidade na Educação Básica no município.

A partir da aprovação do presente Plano Municipal de Educação – PME serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME.

12 - REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br.br/legislação/constituição>. Acesso em: 14 de abril de 2015.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>. Acesso em: 26 de abril de 2015.

Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/básica-censo-escolar>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 13 de maio de 2015